

## ANNEX

AMENDMENTS TO THE INTERNATIONAL  
LIFE-SAVING APPLIANCE (LSA) CODECHAPTER IV  
SURVIVAL CRAFT

In paragraphs 4.2.2.1, 4.2.3.3 and 4.3.3.3, the figure "75 kg" is replaced by the figure "82.5 kg".

**第 21/2015 號行政長官公告**

行政長官根據澳門特別行政區第3/1999號法律《法規的公佈與格式》第六條第一款的規定，命令公佈《〈內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排〉關於內地在廣東與澳門基本實現服務貿易自由化的協議》及其附件。

二零一五年三月十一日發佈。

行政長官 崔世安

**Aviso do Chefe do Executivo n.º 21/2015**

O Chefe do Executivo manda publicar, nos termos do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 3/1999 (Publicação e formulário dos diplomas) da Região Administrativa Especial de Macau, o Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong, no âmbito do «Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau» e seus Anexos.

Promulgado em 11 de Março de 2015.

O Chefe do Executivo, *Chui Sai On*.

# 《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》 關於內地在廣東與澳門基本實現服務貿易自由化的協議

## 序言

為推動內地<sup>①</sup>與澳門特別行政區（以下簡稱“雙方”）基本實現服務貿易自由化，進一步提高雙方經貿交流與合作的水平，雙方決定，就內地在廣東省與澳門特別行政區（以下簡稱“澳門”）基本實現服務貿易自由化簽署本協議。

### 第一章 與《安排》的關係

#### 第一條 與《安排》的關係

一、為逐步減少直至取消雙方之間實質上所有歧視性措施，雙方決定在《內地與澳門關於建立更緊密經貿關係的安排》（含其補充協議，以下簡稱《安排》）已實施開放措施基礎上簽署本協議。

二、本協議條款與《安排》條款產生抵觸時，以本協議

---

<sup>①</sup> 《安排》中，內地係指中華人民共和國的全部關稅領土。

條款為准。

## 第二章 範圍及定義

### 第二條 範圍及定義

一、本協議附件 1 和附件 2 的所有措施僅適用於內地廣東省和澳門之間的服務貿易。

二、本協議所稱服務貿易，是指：

（一）自一方境內向另一方境內提供服務；

（二）在一方境內對另一方的服務消費者提供服務；

（三）一方的服務提供者通過在另一方境內的商業存在提供服務；

（四）一方的服務提供者通過在另一方境內的自然人存在提供服務。

上述（一）、（二）、（四）統稱為跨境服務。

三、就本協議而言：

（一）“措施”指一方的任何措施，無論是以法律、法規、規則、程序、決定、行政行為的形式還是以任何其他形式。

在履行本協議項下的義務和承諾時，每一方應採取其所

能採取的合理措施，以保證其境內的政府和主管機關以及非政府機構遵守這些義務和承諾。

（二）“服務”包括任何部門的任何服務，但在行使政府職權時提供的服務除外。

（三）“行使政府職權時提供的服務”指既不依據商業基礎提供，也不與一個或多個服務提供者競爭的任何服務。

（四）“商業存在”指任何類型的商業或專業機構，包括為提供服務而在一方境內：

- 1、設立、收購或經營一法人，或
- 2、設立或經營一分支機構或代表處。

（五）“政府採購”指政府出於政府目的，以購買、租賃和無論是否享有購買選擇權的租購，以及建設-經營-轉讓合同、公共工程特許合同等各種合同形式，取得商品或服務的使用權或獲得商品或服務，或兩者兼得的行為。其目的並非是商業銷售或轉售，或為商業銷售或轉售而在生產中使用、提供商品或服務。

四、本協議中的“服務提供者”，應符合《安排》附件5《關於“服務提供者”定義及相關規定》的有關規定。

### 第三章 一般義務及規定

#### 第三條 國民待遇

一、一方在影響服務提供的所有措施方面給予另一方的服務和服務提供者的待遇，不得低於其給予本方同類服務和服務提供者的待遇。<sup>②</sup>

二、一方可通過對另一方的服務或服務提供者給予與其本方同類服務或服務提供者的待遇形式上相同或不同的待遇，滿足第一款的要求。

三、如形式上相同或不同的待遇改變競爭條件，與另一方的同類服務或服務提供者相比，有利於該方的服務或服務提供者，則此類待遇應被視為較為不利的待遇。

#### 第四條 最惠待遇

一、關於本協議涵蓋的任何措施，一方對於另一方的服務和服務提供者，應立即和無條件地給予不低於其給予其他方同類服務和服務提供者的待遇。

二、本協議的規定不得解釋為阻止一方對相鄰國家或地區授予或給予優惠，以便利僅限於毗連邊境地區的當地生產和消費的服務的交換。

<sup>②</sup> 根據本條承擔的具體承諾不得解釋為要求任何一方對由於有關另一方服務或服務提供者的外來特性而產生的任何固有的競爭劣勢作出補償。

## 第五條 金融審慎原則

一、儘管本協議有其他規定，一方不應被阻止出於審慎原因而採取或維持與金融服務有關的措施。這些審慎原因包括保護投資者、存款人、投保人或金融服務提供者對其負有信託義務的人或確保金融系統的完整與穩定。<sup>③</sup>

二、本協議的任何規定不適用於為執行貨幣或相關信貸政策或匯率政策而採取的普遍適用的非歧視性措施。<sup>④</sup>

三、“金融服務”應當與世界貿易組織《服務貿易總協定》的《關於金融服務的附件》第五款第（a）項中的金融服務具有相同的含義，並且該條款中“金融服務提供者”也包括《關於金融服務的附件》第五款第（c）項所定義的公共實體。

四、為避免歧義，本協議不應被解釋為阻止一方在金融機構中適用或者執行為保證遵守與本協議不衝突的法律或法規而採取的與另一方的服務提供者或者涵蓋服務有關的必要措施，包括與防範虛假和欺詐做法或者應對金融服務合

<sup>③</sup> “審慎原因”這一用語應理解為包括維持單個金融機構或金融體系的安全、穩固、穩健和財務責任，以及維護支付和清算系統的安全以及財務和運營的穩健性。

<sup>④</sup> 為避免歧義，為執行貨幣或相關信貸政策或匯率政策而採取的普遍適用的措施，不包括明確將規定了計價貨幣或貨幣匯率的合同條款宣布為無效或修改該種條款的措施。

同違約影響有關的措施，但這些措施的實施方式不得在情形類似的國家（或地區）間構成任意的或者不合理的歧視，或者構成對金融機構的投資的變相限制。

五、對於現行法規未明確涉及的領域，一方保留採取限制性措施的權利。

## 第六條 保障措施

一、根據《安排》附件 4《關於開放服務貿易領域的具體承諾》的有關規定，一方保留新設或維持與服務有關的限制性措施的權利。

二、根據第一款採取的措施，應盡可能充分及時地通知另一方，並磋商解決。

## 第七條 例外

一、本協議及其附件所載規定並不妨礙一方維持或採取與世界貿易組織《服務貿易總協定》第 14 條及 14 條之二相一致的例外措施。

二、一方針對另一方服務或服務提供者的外來特性採取

的水平管理措施不應視為較為不利的待遇。

## 第四章 商業存在<sup>⑤</sup>

### 第八條 保留的限制性措施

一、第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”不適用於：

（一）一方保留的限制性措施，列明在附件 1 表 1 和附件 2 中。

（二）一般情況下，第（一）項所指保留的限制性措施可作修訂，但經修訂後的保留措施與修訂前相比，不可更不符合第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”作出的義務。

二、第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”不適用於：

（一）政府採購；或

（二）一方給予的補貼或贈款，包括政府支持的貸款、擔保和保險。

但一方法律法規就第（一）、（二）項另有規定的從其規定。

---

<sup>⑤</sup> 在本協議下，本章的商業存在不包括第六章電信專章第十條電信服務和第七章文化專章第十一條文化服務項下的商業存在。



## 第五章 跨境服務<sup>®</sup>

### 第九條 跨境服務

雙方同意就逐步減少歧視性措施保持磋商，具體新增開放措施列明在附件 1 表 2 和附件 2 中，其他不做承諾。

## 第六章 電信專章

### 第十條 電信服務

雙方同意就逐步減少歧視性措施保持磋商，具體新增開放措施列明在附件 1 表 3 和附件 2 中，其他不做承諾。

## 第七章 文化專章

### 第十一條 文化服務

雙方同意就逐步減少歧視性措施保持磋商，具體新增開放措施列明在附件 1 表 4 和附件 2 中，其他不做承諾。

---

<sup>®</sup> 在本協議下，本章的跨境服務不包括第六章電信專章第十條電信服務和第七章文化專章第十一條文化服務項下的跨境服務。

## 第八章 特殊手續和信息要求

### 第十二條 特殊手續和信息要求

一、如果特殊手續要求不實質性損害一方根據本協議承擔的對另一方服務提供者的義務，則第三條“國民待遇”不應被解釋為阻止一方採取或維持與服務相關的特殊手續的措施。

二、儘管有第三條“國民待遇”和第四條“最惠待遇”，一方可僅為了信息或統計的目的，要求另一方的服務提供者提供與服務或服務提供者有關的信息。該一方應保護商業機密信息防止因泄露而有損服務提供者的競爭地位。本款不應被解釋為阻礙一方獲得或披露與公正和誠信適用法律有關的信息。

## 第九章 投資便利化

### 第十三條 投資便利化

為提高投資便利化水平，內地同意對澳門服務提供者在廣東省投資本協議對澳門開放的服務貿易領域，除《外商投

資產業指導目錄》中有中方控股（含相對控股）要求的鼓勵類項目和限制類項目需核准外，其餘投資項目與內地投資項目按同等權限和程序辦理；公司設立及變更的合同、章程審批改為備案管理，備案後按內地有關規定辦理相關手續。以下兩種情形除外：

（一）第四章第八條涉及保留的限制性措施及電信、文化領域公司、金融機構的設立及變更按現行外商投資法律法規以及相關規定辦理；或

（二）公司以外其他形式的商業存在的設立及變更按現行有關規定辦理。

## 第十章 其他條款

### 第十四條 附件

本協議的附件構成本協議的組成部分。

### 第十五條 生效和實施

本協議自雙方代表正式簽署之日起生效，自 2015 年 3 月 1 日起實施。

本協議以中文書就，一式兩份。

本協議於二〇一四年十二月十八日在澳門簽署。

中華人民共和國

商務部副部長

中華人民共和國

澳門特別行政區經濟財政司司長

## 附件 1

# 內地在廣東省向澳門開放服務貿易的具體承諾<sup>①</sup>

---

<sup>①</sup> 部門分類使用世界貿易組織《服務貿易總協定》服務部門分類（GNS/W/120），部門的內容參考相應的聯合國中央產品分類（CPC，United Nations Provisional Central Product Classification）。

表 1

對商業存在保留的限制性措施（負面清單）

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

a · 法律服務（CPC861）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 獨資設立的代表機構不可辦理涉及內地法律適用的法律事務，或聘用內地執業律師。
- 2 · 與內地方以合作形式提供法律服務限於：
  - 1) 在廣東省可由內地律師事務所向澳門律師事務所駐內地代表機構派駐內地執業律師擔任內地法律顧問，或由澳門律師事務所向內地律師事務所派駐澳門律師擔任涉澳或跨境法律顧問。
  - 2) 廣東省內地律師事務所和已在內地設立代表機構的澳門律師事務所按照協議約定進行聯合經營的，在各自執業範圍、權限內以分工協作方式開展業務合作。
  - 3) 在廣東省前海、南沙、橫琴試點與內地方以合夥方式聯營，聯營方式按照司法行政主管部門批准的具體規定執行。

部門： 1· 商務服務

分部門： A· 專業服務

b· 會計、審計和簿記服務 (CPC862)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

施：

取得中國註冊會計師資格的澳門居民可在廣東省擔任合夥制會計師事務所合夥人，會計師事務所的控制權需由內地居民持有；擔任合夥人的澳門居民需每年在內地居住且在該會計師事務所執業 180 天以上；擔任合夥人的澳門居民應按規定投保職業責任保險。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

c · 稅收服務 (CPC863)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。



部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

d · 建築及設計服務 (CPC8671)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者應是在澳門從事建設工程設計的企業或者註冊建築師、註冊工程師。
- 2 · 提供工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務  
e · 工程服務（CPC8672）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者應是在澳門從事建設工程設計的企業或者註冊建築師、註冊工程師。
- 2 · 提供水庫、堤壩等民用水利工程服務、工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

f · 集中工程服務 (CPC8673)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者應是在澳門從事建設工程設計的企業或者註冊建築師、註冊工程師。
- 2 · 提供水庫、堤壩等民用水利工程服務、工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

g · 城市規劃和園林建築服務（CPC8674）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供城市總體規劃、國家級風景名勝區總體規劃服務、工程勘察服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務  
h · 醫療和牙科服務 (CPC9312)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

申請設立醫療機構需經廣東省衛生計生委和廣東省商務主管部門按國家規定審批和登記。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務  
i · 獸醫服務 (CPC932)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

限於在城市開設寵物診療機構。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

j · 助產士、護士、理療醫師和護理員提供的服務  
(CPC93191)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

不作承諾。<sup>②</sup>

---

<sup>②</sup> 內地在此服務貿易部門（分部門）尚不存在商業存在模式。

部門： 1 · 商務服務

分部門： A · 專業服務

k · 其他（專利代理、商標代理等）（CPC8921）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。



部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務

a · 與計算機硬件安裝有關的諮詢服務（CPC841）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務  
b · 軟件執行服務（CPC842）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務

c · 數據處理服務 (CPC843)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務

d · 數據庫服務（CPC844，網絡運營服務和增值電信業務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： B · 計算機及相關服務  
e · 其他 (CPC845+849)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： C · 研究和開發服務  
a · 自然科學的研究和開發服務（CPC851）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事人體幹細胞、基因診斷與治療技術的開發和應用除外。
- 2 · 從事稀有和特有的珍貴優良品種研發和相關繁殖材料的生產，轉基因生物研發和轉基因農作物種子、種畜禽、水產苗種的生產以及大熊貓基因資源開發活動除外。
- 3 · 與內地方合作研究利用列入保護名錄的畜禽遺傳資源的，應當向省級人民政府畜牧獸醫行政主管部門提出申請，同時提出國家共享惠益的方案；受理申請的省級畜牧獸醫行政主管部門經審核，報國務院畜牧獸醫行政主管部門批准。新發現的畜禽遺傳資源在國家畜禽遺傳資源委員會鑒定前，不可合作研究利用。從事農業轉基因生物研究與試驗的，應當經國務院農業行政主管部門批准。

部門： 1 · 商務服務

分部門： C · 研究和開發服務  
c · 邊緣學科的研究和開發服務 (CPC853)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

限於自然科學跨學科的研究與實驗開發服務。

部門： 1 · 商務服務

分部門： D · 房地產服務

a · 涉及自有或租賃房地產的服務（CPC821）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

為明晰起見，澳門服務提供者在澳門和內地承接的物業建築面積，可共同作為評定其在內地申請物業管理企業資質的依據。



部門： 1 · 商務服務

分部門： D · 房地產服務

b · 基於收費或合同的房地產服務 (CPC822)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

為明晰起見，澳門服務提供者在澳門和內地承接的物業建築面積，可共同作為評定其在內地申請物業管理企業資質的依據。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務  
a · 船舶租賃 (CPC83103)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務

b · 航空器租賃 (CPC83104)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務

c · 個人車輛（CPC83101）、貨運車輛（CPC83102）  
及其他陸地運輸設備（CPC83105）的租賃服務

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1· 商務服務

分部門： E· 無操作人員的租賃服務  
d· 農業機械等設備租賃服務（CPC83106-83109）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： E · 無操作人員的租賃服務

e · 個人和家用物品等其他租賃服務（CPC832）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

a · 廣告服務 (CPC871)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
b · 市場調研和公共民意測驗服務（CPC864）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供公共民意測驗服務和非市場調查的市場調研服務除外。
- 2 · 提供市場調查服務限於合資、合作。
- 3 · 申請涉外調查許可證，調查範圍跨省、自治區、直轄市行政區域的，需向國家統計局提出。涉外調查許可證的有效期為三年。



部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

c · 管理諮詢服務 (CPC865)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施： 實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

d · 與管理諮詢相關的服務（CPC866）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
e · 技術測試和分析服務（CPC8676）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

設立的獨資公司僅可為在澳門註冊的船舶提供船舶檢驗服務。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

f · 與農業、狩獵和林業有關的服務（CPC881）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立經營農作物種子企業，須由內地地方控股。
- 2 · 從事大熊貓馴養繁殖、利用除外。
- 3 · 從事象牙雕刻、加工、銷售除外。
- 4 · 從事森林火災損失評估以及其他森林評估除外。
- 5 · 不可獲得林權證。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

g · 與漁業有關的服務 (CPC882)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

從事內地遠洋漁業和內地捕撈業除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
h · 與採礦業有關的服務（CPC883+5115）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

i · 與製造業有關的服務（CPC884 除 88442 外、  
CPC885）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供與《外商投資產業指導目錄》禁止類製造業有關的服務除外。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
j · 與能源分配有關的服務（CPC887）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事電網、核電站的建設、經營須由內地方控股。
- 2 · 在廣東省 100 萬人口以上的城市，從事城市燃氣、熱力和供排水管網的建設經營須由內地方控股。



部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
k · 人員提供與安排服務 (CPC872)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
I · 調查與保安服務（CPC873）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事調查服務除外。
- 2 · 經設區的市級以上地方人民政府確定的關係國家安全、涉及國家秘密等治安保衛重點單位的保安服務除外。
- 3 · 不允許設立或入股內地提供武裝守護押運服務的保安服務公司。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
m · 與工程相關的科學和技術諮詢服務（CPC8675）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 不允許從事：

- 1) 鎢、錫、銻、鉬、螢石的勘查。
- 2) 稀土的勘查、選礦。
- 3) 放射性礦產的勘查、選礦。
- 4) 與水利工程相關的科學和技術諮詢服務。
- 5) 工程勘察服務。
- 6) 大地測量；測繪航空攝影；行政區域界線測繪；海洋測繪；地形圖、世界政務地圖、全國政區地圖、省級及以下政區地圖、全國性教學地圖、地方性教學地圖和真三維地圖的編制；導航電子地圖編制。

2 · 不允許以獨資形式從事：

- 1) 特殊和稀缺煤類的勘查（須由內地方控股）。
- 2) 貴金屬（金族）的勘查。
- 3) 重晶石的勘查。
- 4) 金剛石、石墨等重要非金屬礦的勘查。
- 5) 硫鐵礦、鋰礦的選礦。
- 6) 物探的石油勘探開發新技術的開發與應用。
- 7) 設立測繪公司（須由內地方控股）。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務

n · 設備的維修和保養服務（個人和家用物品的維修，  
與金屬製品、機械和設備有關的修理服務）  
（CPC633+8861-8866）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

從事海洋工程裝備（含模塊）的修理須由內地地方控股。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
o · 建築物清潔服務 (CPC874)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
p · 攝影服務 (CPC875)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
q · 包裝服務（CPC876）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
s · 會議服務（CPC87909）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。



部門： 1 · 商務服務

分部門： F · 其他商務服務  
t · 其他（CPC8790，光盤複製服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
從事印章刻製服務除外。

為明晰起見，澳門服務提供者可在廣東省深圳市、廣州市試點設立商業保理企業；設立的融資租賃公司，可兼營與主營業務有關的商業保理業務。

部門： 2 · 通訊服務

分部門： A · 郵政服務 (CPC7511)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

不允許提供郵政服務。

部門： 2 · 通訊服務

分部門： B · 速遞服務（CPC7512）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

提供信件的內地境內快遞業務、國家機關公文寄遞業務除外。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： A · 建築物的總體建築工作（CPC512）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： B · 民用工程的總體建築工作（CPC513）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事水庫、堤壩等民用水利工程的總體建築服務除外。
- 2 · 提供國境、國際河流航道建設工程、設施設備採購、航道及設施設備養護管理服務除外。
- 3 · 提供航道維護性疏浚服務除外。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： C · 安裝和組裝工作（CPC514+516）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： D · 建築物的裝修工作（CPC517）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。

部門： 3 · 建築和相關的工程服務

分部門： E · 其他（CPC511+515+518）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。



部門： 4 · 分銷服務

分部門： A · 佣金代理服務（CPC621）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： B · 批發銷售服務（CPC622，圖書、報紙、雜誌、文物的批發服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事糧食收購以及糧食、棉花、植物油、食糖、農作物種子的批發銷售服務除外。
- 2 · 從事大型農產品批發市場的建設、經營須由內地方控股。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： C · 零售服務（CPC631+632+6111+6113+6121，圖書、報紙、雜誌、文物的零售服務除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供煙草的零售服務除外。
- 2 · 設立超過 30 家分店、銷售來自多個供應商的不同種類和品牌成品油（加油站）的連鎖店，須內地地方控股。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： D · 特許經營服務（CPC8929）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 4 · 分銷服務

分部門： E · 其他分銷服務（文物拍賣除外）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立、經營免稅商店除外。
- 2 · 申請設立直銷企業，應當有 3 年以上在境外從事直銷活動的經驗，直銷企業及其分支機構不可招募境外人員為直銷員，境外人員不可從事直銷員業務培訓。

部門： 5 · 教育服務

分部門： A · 初級教育服務（CPC921）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
- 2 · 投資舉辦義務教育及軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

為明晰起見，在廣東省前海、南沙、橫琴設立獨資外籍人員子女學校，招生範圍除在內地持有居留證件的外籍人員的子女，可擴大至在前海、南沙、橫琴工作的海外華僑和歸國留學人才的子女。

部門： 5 · 教育服務

分部門： B · 中等教育服務（CPC922）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
- 2 · 在廣東省前海、南沙、橫琴試點獨資舉辦非學歷中等職業技能培訓機構，招生範圍比照內地職業技能培訓機構執行。
- 3 · 投資舉辦義務教育及軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

為明晰起見，在廣東省前海、南沙、橫琴設立獨資外籍人員子女學校，招生範圍除在內地持有居留證件的外籍人員的子女，可擴大至在前海、南沙、橫琴工作的海外華僑和歸國留學人才的子女。

部門： 5 · 教育服務

分部門： C · 高等教育服務（CPC923）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立以內地中國公民為主要招生對象的學校及其他教育機構限於合作。
- 2 · 在廣東省前海、南沙、橫琴試點獨資舉辦非學歷高等職業技能培訓機構，招生範圍比照內地職業技能培訓機構執行。
- 3 · 投資舉辦軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。



部門： 5 · 教育服務

分部門： D · 成人教育服務 (CPC924)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

投資舉辦軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構除外。

部門： 5 · 教育服務

分部門： E · 其他教育服務（CPC929）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

投資舉辦軍事、警察、政治、宗教等特殊領域教育機構及自費出國留學中介服務機構除外。

部門： 6 · 環境服務

分部門： A · 排污服務 (CPC9401)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： B · 固體廢物處理服務（CPC9402）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： C · 公共衛生及類似服務 (CPC9403)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： D · 廢氣清理服務 (CPC9404)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： E · 降低噪音服務（CPC9405）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 6 · 環境服務

分部門： F · 自然和風景保護服務 (CPC9406)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。



部門： 6 · 環境服務

分部門： G · 其他環境保護服務 (CPC9409)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在  
實行國民待遇。

部門： 7 · 金融服務

分部門： A · 所有保險和與其相關的服務 (CPC812)  
a · 人壽險、意外險和健康保險服務 (CPC8121)  
b · 非人壽保險服務 (CPC8129)  
c · 再保險和轉分保服務 (CPC81299)  
d · 保險輔助服務 (保險經紀、保險代理、諮詢、精算等)  
(CPC8140)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門保險公司及其經過整合或戰略合併組成的集團進入內地保險市場須滿足下列條件：
  - 1) 集團總資產 50 億美元以上，其中任何一家澳門保險公司的經營歷史在 30 年以上，且其中任何一家澳門保險公司在內地設立代表處 2 年以上；
  - 2) 所在地區有完善的保險監管制度，並且該保險公司已經受到所在地區有關主管當局的有效監管；
  - 3) 符合所在地區償付能力標準；
  - 4) 所在地區有關主管當局同意其申請；
  - 5) 法人治理結構合理，風險管理體系穩健；
  - 6) 內部控制制度健全，管理信息系統有效；
  - 7) 經營狀況良好，無重大違法違規記錄。
- 2 · 澳門保險公司參股內地保險公司的最高股比不超過 24.9%。境外金融機構向保險公司投資入股，應當符

合以下條件：

- 1) 財務狀況良好穩定，最近三個會計年度連續盈利；
  - 2) 最近一年年末總資產不少於 20 億美元；
  - 3) 國際評級機構最近三年對其長期信用評級為 A 級以上；
  - 4) 最近三年內無重大違法違規記錄；
  - 5) 符合所在地金融監管機構的審慎監管指標要求。
3. 境外保險公司與內地境內的公司、企業合資在內地設立經營人身保險業務的合資保險公司（以下簡稱合資壽險公司），其中外資比例不可超過公司總股本的 50%。境外保險公司直接或者間接持有的合資壽險公司股份，不可超過前款規定的比例限制。
4. 內地境內保險公司合計持有保險資產管理公司的股份不可低於 75%。
5. 澳門保險代理公司設立獨資保險代理公司，為內地的保險公司提供保險代理服務，申請人須滿足下列條件：
- 1) 申請人必須為澳門本地的保險專業代理機構；
  - 2) 經營保險代理業務 10 年以上，提出申請前 3 年的年均業務收入不低於 50 萬港元，提出申請上一年度的年末總資產不低於 50 萬港元；
  - 3) 申請前 3 年無嚴重違規、受處罰記錄。
6. 澳門的保險經紀公司設立獨資保險代理公司，申請人

須滿足以下條件：

- 1) 申請人在澳門經營保險經紀業務 10 年以上；
- 2) 提出申請前 3 年的年均保險經紀業務收入不低於 50 萬港元，提出申請上一年度的年末總資產不低於 50 萬港元；
- 3) 提出申請前 3 年無嚴重違規和受處罰記錄。

7. 澳門的保險經紀公司設立獨資保險經紀公司，須滿足下列條件：

- 1) 總資產 2 億美元以上；
- 2) 經營歷史在 30 年以上；
- 3) 在內地設立代表處 2 年以上。

8. 不允許設立保險公估機構。

9. 除經中國保監會批准外，外資保險公司不可與其關聯企業從事下列交易活動：

- 1) 再保險的分出或者分入業務；
- 2) 資產買賣或者其他交易。

經批准與其關聯企業從事再保險交易的外資保險公司應提交中國保監會所規定的材料。

部門： 7 · 金融服務

- 分部門： B · 銀行和其他金融服務（不含保險）
- a. 接受公眾存款和其他需償還的資金（CPC81115-81119）
  - b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資（CPC8113）
  - c. 金融租賃（CPC8112）
  - d. 所有支付和貨幣匯兌服務（除清算所服務外）（CPC81339）
  - e. 擔保與承兌(CPC81199)
  - f. 在交易市場、公開市場或其他場所自行或代客交易
    - f1. 貨幣市場票據（CPC81339）
    - f2. 外匯（CPC81333）
    - f3. 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權（CPC81339）
    - f4. 匯率和利率契約，包括掉期和遠期利、匯率協議（CPC81339）
    - f5. 可轉讓證券（CPC81321）
    - f6. 其他可轉讓的票據和金融資產，包括金銀條塊（CPC81339）
  - g. 參與各類證券的發行(CPC8132)
  - h. 貨幣經紀（CPC81339）
  - i. 資產管理（CPC8119+81323）
  - j. 金融資產的結算和清算，包括證券、衍生產品和其他可轉讓票據（CPC81339 或 81319）
  - k. 諮詢和其他輔助金融服務（CPC8131 或 8133）
  - l. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件（CPC8131）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 澳門服務提供者投資銀行業金融機構，應為金融機構

或特定類型金融機構，具體要求：

- 1) 設立外商獨資銀行的股東應當為金融機構，其中唯一或者控股股東應當為商業銀行；擬設中外合資銀行的澳門股東應當為金融機構，且作為外方唯一或者主要股東時應當為商業銀行；
- 2) 國有商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行的境外發起人或戰略投資者應為金融機構；
- 3) 農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社、村鎮銀行、貸款公司的境外發起人或戰略投資者應為銀行；
- 4) 信托公司的境外出資人應為金融機構；
- 5) 金融租賃公司的境外發起人應為金融機構或融資租賃公司；
- 6) 消費金融公司的境外主要出資人應為金融機構；
- 7) 貨幣經紀公司的境外投資人應為貨幣經紀公司；
- 8) 金融資產管理公司的境外戰略投資者應為金融機構。

2 · 投資下列金融機構須經審批：

- 1) 澳門服務提供者投資入股內地國有商業銀行、股份制商業銀行、中國郵政儲蓄銀行、城市商業銀行須經審批；
- 2) 澳門服務提供者投資入股農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社、村鎮銀行、貸款公司須經審批；

- 3) 澳門服務提供者投資入股金融資產管理公司須經審批；
  - 4) 外商獨資銀行、中外合資銀行變更註冊資本、變更股東或者調整股東持股比例須經審批；
  - 5) 外國銀行變更內地外國銀行分行營運資金須經審批。
  - 6) 徵信機構經營徵信業務，應當經國務院徵信業監督管理部門批准。
  - 7) 設立金融信息服務企業需經國家互聯網信息辦公室、商務部、工商總局批准，取得《外國機構在中國境內投資設立企業提供金融信息服務許可證》。
3. 澳門服務提供者投資銀行業金融機構應符合總資產數量要求，具體包括：
- 1) 擬設立外商獨資銀行的唯一或者控股股東、中外合資銀行的外方唯一或者主要股東、外國銀行分行的外國銀行，提出設立申請前 1 年年末總資產不少於 60 億美元（在橫琴設立外商獨資銀行的唯一或者控股股東、中外合資銀行的外方唯一或者主要股東、外國銀行分行的外國銀行，提出設立申請前 1 年年末總資產不少於 40 億美元）；
  - 2) 國有商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 60 億美元；
  - 3) 農村商業銀行、農村合作銀行、村鎮銀行、貸款

公司的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 60 億美元。農村信用（合作）聯社的境外發起人或戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；

- 4) 信托公司的境外出資人，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
- 5) 企業集團財務公司成員單位以外的戰略投資者為境外金融機構的，其最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
- 6) 金融租賃公司的境外發起人，最近 1 年年末總資產原則上不少於 10 億美元；
- 7) 金融資產管理公司的境外戰略投資者，最近 1 年年末總資產原則上不少於 100 億美元。

4. 澳門服務提供者投資下列銀行業金融機構，受單一股東持股和合計持股比例限制，具體如下：

- 1) 單個境外金融機構及被其控制或共同控制的關聯方作為發起人或戰略投資者向單個中資商業銀行（包括：國有商業銀行、股份制商業銀行、城市商業銀行、中國郵政儲蓄銀行）投資入股比例不可超過 20%，多個境外金融機構及被其控制或共同控制的關聯方作為發起人或戰略投資者入股比例合計不可超過 25%。前款所稱投資入股比例是指境外金融機構所持股份佔中資商業銀行股份總額的比例。境外金融機構關聯方的持股比例應當與境外金融機構的持股比例合併計算。
- 2) 單個境外銀行及被其控制或共同控制的關聯方作



為發起人或戰略投資者向單個農村商業銀行、農村合作銀行、農村信用（合作）聯社投資入股比例不可超過 20%，多個境外銀行及被其控制或共同控制的關聯方作為發起人或戰略投資者入股比例合計不可超過 25%。

3) 單個境外機構向信托公司投資入股比例不可超過 20%，多個境外機構投資入股比例合計不可超過 25%。

4) 單個境外機構向金融資產管理公司投資入股比例不可超過 20%，多個境外機構投資入股比例合計不可超過 25%。

5. 澳門服務提供者設立的外國銀行分行不可以經營下列外匯和人民幣業務：代理發行、代理兌付、承銷政府債券；代理收付款項；從事銀行卡業務。除可以吸收內地中國公民每筆不少於 100 萬元人民幣的定期存款外，澳門服務提供者設立的外國銀行分行不可以經營對內地中國公民的人民幣業務。不可以提供僅獨資銀行或合資銀行主體才能提供的業務。不可以提供證券、保險業務。

6. 澳門服務提供者設立的外國銀行分行營運資金加準備金等項之和中的人民幣份額與其人民幣風險資產的比例不可低於 8%。外國銀行分行應當由總行無償撥付不少於 2 億元人民幣或等值的自由兌換貨幣的營運資金，營運資金的 30%應以指定的生息資產形式存在；以定期存款形式存在的生息資產應當存放在內地 3 家或 3 家以下內地中資商業銀行。

- 7 · 澳門服務提供者設立的外商獨資銀行、中外合資銀行和外國銀行分行經營人民幣業務的，應當滿足審慎性條件，並經批准。
- 8 · 外商獨資銀行、中外合資銀行不可投資設立、參股、收購境內法人金融機構。法規、規範性文件另有規定的，依照其規定。
- 9 · 外商獨資銀行、中外合資銀行及外國銀行分行開展同業拆借業務，須經中國人民銀行批准具備人民幣同業拆借業務資格。外商獨資銀行、中外合資銀行的最高拆入限額和最高拆出限額均不超過該機構實收資本的 2 倍，外國銀行分行的最高拆入限額和最高拆出限額均不超過該機構人民幣營運資金的 2 倍。
- 10 · 不可從事代理支庫業務。
- 11 · 澳門服務提供者投資貨幣經紀公司，應滿足從事貨幣經紀業務 20 年以上、申請前連續三年盈利且每年稅後淨收益不低於 500 萬美元、具有從事貨幣經紀服務所必需的全球機構網絡和資訊通信網絡的要求。
- 12 · 境外機構不可參與發起設立金融資產管理公司。
- 13 · 設立融資租賃公司須滿足下列條件：
  - 1) 外方股東的總資產不低於 500 萬美元。
  - 2) 租賃財產附帶的無形資產的價值不超過租賃財產價值的二分之一。
- 14 · 投資證券公司限於以下 2 種形式：

- 1) 投資證券公司為合資形式時，包括：與境內股東依法共同出資設立合資證券公司；依法受讓、認購內資證券公司股權，內資證券公司依法變更為合資證券公司。同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股兩地合資證券公司的數量不可超過一家。
- 2) 境外投資者投資上市內資證券公司時，可以通過證券交易所的證券交易持有上市內資證券公司股份，或者與上市內資證券公司建立戰略合作關係並經中國證監會批准持有上市內資證券公司股份，上市內資證券公司經批准的業務範圍不變（在控股股東為內資股東的前提下，上市內資證券公司可不受至少 1 名內資股東的持股比例不低於 49% 的限制）。

境外投資者依法通過證券交易所的證券交易持有或者通過協議、其他安排與他人共同持有上市內資證券公司 5% 以上股份的，應當符合對合資證券公司的境外股東資質條件的規定。

單個境外投資者持有（包括直接持有和間接控制）上市內資證券公司股份的比例不可超過 20%；全部境外投資者持有（包括直接持有和間接控制）上市內資證券公司股份的比例不可超過 25%。

15. 投資證券公司為合資形式時，除以下情形外，境外股東持股比例或者在外資參股證券公司中擁有的權益比例，累計（包括直接持有和間接控制）不可超過 49%。境內股東中應當至少有 1 名是內資證券公司，且持股比例或者在外資參股證券公司中擁有的權益比

例不低於 49%：

- 1) 符合設立內地與澳門合資證券公司條件的澳資金融機構可在廣東省、深圳市各設立 1 家兩地合資全牌照證券公司，澳資合併持股比例最高可達 51%，內地股東不限於證券公司；
- 2) 符合設立內地與澳門合資證券公司條件的澳資金融機構可按照內地有關規定在內地批准的“在金融改革方面先行先試”的若干改革試驗區內，各新設 1 家兩地合資全牌照證券公司，內地股東不限於證券公司，澳資合併持股比例不超過 49%，且取消內地單一股東須持股 49%的限制。

16 · 除 15 (1)、15 (2) 情形外，合資證券公司的境外股東應當具備下列條件：至少 1 名是具備合法的金融業務經營資格的機構；持續經營 5 年以上。

在 15 (1)、15 (2) 情形下，合資證券公司的澳資股東應當具備內地與澳門設立合資證券公司相關規定所要求的資質條件。

17 · 除 15 (1)、15 (2) 情形外，合資證券公司的經營範圍限於：股票（包括人民幣普通股、外資股）和債券（包括政府債券、公司債券）的承銷與保薦；外資股的經紀；債券（包括政府債券、公司債券）的經紀和自營。

18 · 澳資金融機構投資基金管理公司限於合資形式（允許入股兩地合資基金公司的家數參照國民待遇實行“參

一控一” ) 。

- 19 · 投資期貨公司限於合資形式，符合條件的澳門服務提供者在合資期貨公司中擁有的權益比例不可超過 49%（含關聯方股權）。同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股兩地合資期貨公司的數量不可超過一家。

持有期貨公司 5% 以上股權的境外股東應具備下列條件：依澳門地區法律設立、合法存續的金融機構；近 3 年各項財務指標及監管指標符合澳門地區法律的規定和監管機構的要求。

- 20 · 澳資金融機構投資證券投資諮詢機構限於合資形式。同一澳資金融機構，或者受同一主體實際控制的多家澳資金融機構，入股兩地合資證券投資諮詢機構的數量不可超過一家。

允許符合外資參股證券公司境外股東資質條件的澳門證券公司與內地具備設立子公司條件的證券公司，設立合資證券投資諮詢機構。合資證券投資諮詢機構作為內地證券公司的子公司，專門從事證券投資諮詢業務，澳門證券公司持股比例最高可達到 49%。

在內地批准的“在金融改革方面先行先試”的若干改革試驗區內，符合內地與澳門設立合資證券投資諮詢機構相關規定的澳資證券公司持股比例可達 50% 以上。

- 21 · 澳資股東入股兩地合資證券公司、基金管理公司、期貨公司、證券投資諮詢機構，須以可自由兌換的貨幣出資。

部門： 7 · 金融服務

分部門： C · 其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 8 · 與健康相關的服務和社會服務

分部門： A · 醫院服務（CPC9311）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

申請設立醫療機構需經廣東省衛生計生委和廣東省商務主管部門按國家規定審批和登記。

部門： 8 · 與健康相關的服務和社會服務

分部門： B · 其他人類健康服務（CPC93192+93193+93199）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

開展基因信息、血液採集、病理數據及其他可能危害公共衛生安全的服務除外。



|           |                                     |
|-----------|-------------------------------------|
| 部門：       | 8 · 與健康相關的服務和社會服務                   |
| 分部門：      | C · 社會服務（CPC933）                    |
| 所涉及的義務：   | 國民待遇                                |
| 保留的限制性措施： | <u>商業存在</u><br>提供兒童福利機構、災民社會救助服務除外。 |

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： A · 飯店和餐飲服務（CPC641-643）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： B · 旅行社和旅遊經營者服務（CPC7471）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

獨資設立旅行社試點經營內地居民前往香港及澳門以外目的地（不含臺灣）的團隊出境遊業務限於 5 家。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： C · 導遊服務（CPC7472）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 9 · 旅遊和與旅遊相關的服務

分部門： D · 其他

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 10 · 娛樂、文化和體育服務

分部門： D · 體育和其他娛樂服務（CPC964）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
設立營業性射擊場除外。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

a · 客運服務 (CPC7211)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
  - 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
- 2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

b · 貨運服務 (CPC7212)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。



部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務  
c · 船舶和船員的租賃 (CPC7213)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供沿海水路運輸的船舶和船員租賃服務除外。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

d · 船舶維修和保養 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

e · 拖駁服務 (CPC7214)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事沿海水路運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： A · 海洋運輸服務

f · 海運支持服務 (CPC745)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 可從事的海洋運輸支持服務限於：

- 1) 在廣東省設立獨資公司，提供除燃料及水以外的物料供應服務。
- 2) 為進港或拋錨的船舶提供清潔、消毒、熏蒸、滅害蟲及船舶封存和儲存服務。

2 · 可申請船舶登記的法人企業限於合資，且內地地方投資人的出資額不低於 50%。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

a · 客運服務 (CPC7221)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 從事內水運輸服務應符合下列條件：
  - 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
  - 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
  - 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。
- 2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

b · 貨運服務 (CPC7222)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事內水運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務  
c · 船舶和船員的租賃 (CPC7223)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

不允許提供內水船舶和船員租賃服務。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B. 內水運輸服務  
d · 船舶維修和保養（CPC8868）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。



部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

e · 拖駁服務 (CPC7224)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 從事內水運輸服務應符合下列條件：

- 1) 在擬經營的範圍內，內地水路運輸經營者無法滿足需求。
- 2) 應當具有經營水路運輸業務的良好業績和運營記錄。
- 3) 限於合資、合作，且澳門服務提供者的出資額低於 50%。

2 · 經批准取得水路運輸經營許可的企業中，澳門服務提供者或其投資股比等事項發生變化的，應當報原許可機關批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： B · 內水運輸服務

f · 內水運輸的支持服務（CPC745）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 可從事的內水運輸支持服務限於：

- 1) 在廣東省設立獨資公司，提供除燃料及水以外的物料供應服務。
- 2) 為進港或拋錨的船舶提供清潔、消毒、熏蒸、滅害蟲及船舶封存和儲存服務。

2 · 可申請船舶登記的法人企業限於合資，且內地方投資人的出資額不低於 50%。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

a · 客運服務 (CPC731)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 設立經營公共航空客運公司，須由內地方控股，一家澳門服務提供者（包括其關聯企業）投資比例不可超過 25%，公司法定代表人須為中國籍公民。
- 2 · 設立經營從事公務飛行、空中遊覽、為工業服務的通用航空企業，須由內地方控股；設立經營從事農、林、漁業作業的通用航空企業，限於與內地方合資、合作。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務  
b · 貨運服務 (CPC732)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

設立經營公共航空貨運公司，須由內地地方控股，一家澳門服務提供者（包括其關聯企業）投資比例不可超過 25%，公司法定代表人須為中國籍公民。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務  
c · 帶乘務員的飛機租賃服務 (CPC734)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

d · 飛機的維修和保養服務 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： C · 航空運輸服務

e · 空運支持服務 (CPC746)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 投資和管理內地空中管制系統除外。
- 2 · 投資民用機場，應由內地方相對控股。
- 3 · 提供中小機場委託管理服務的合同有效期不超過 20 年；不允許以獨資形式提供大型機場委託管理服務。
- 4 · 可獨資提供的航空運輸地面服務限於：代理服務、裝卸控制和通信聯絡及離港控制系統服務、集裝設備管理服務、旅客與行李服務、貨物與郵件服務、機坪服務、飛機服務。
- 5 · 投資航空油料項目，須由內地方控股。
- 6 · 投資計算機訂座系統項目，應與內地的計算機訂座系統服務提供者合資，且內地方在合資企業中控股。

為明晰起見，澳門服務提供者申請設立獨資、合資或合作航空運輸銷售代理企業時，可出具由內地的法人銀行或中國航空運輸協會推薦的擔保公司提供的經濟擔保；也可由澳門銀行作擔保，待申請獲內地批准後，在規定時限內再補回內地的法人銀行或中國航空運輸協會推薦的擔保公司提供的經濟擔保。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： D · 航天運輸服務 (CPC733)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
不允許提供航天運輸服務。



部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

a · 客運服務 (CPC7111)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

設立經營鐵路旅客運輸公司，須由內地地方控股。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

b · 貨運服務 (CPC7112)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

c · 推車和拖車服務 (CPC7113)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

d · 鐵路運輸設備的維修和保養服務 (CPC8868)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： E · 鐵路運輸服務

e · 鐵路運輸的支持服務 (CPC743)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

從事幹線鐵路的建設、經營須由內地地方控股。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務

a · 客運服務 (CPC7121+7122)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

- 1 · 提供澳門與內地間及內地城市間定期旅客運輸服務限於合資形式，澳門服務提供者所持股份比例不可多於 49%（以獨資形式僅允許提供西部地區道路客運），並需滿足下列條件：
  - 1) 企業註冊資本的 50%需用於客運基礎設施的建設與改造。
  - 2) 主要投資者中至少一方必須是在中國境內從事 5 年以上道路旅客運輸業務的企業。
  - 3) 投放的車輛應當是中級及以上的客車。
  - 4) 投資道路運輸企業的經營期限一般不超過 12 年。但投資額中有 50%以上的資金用於客運站場基礎設施建設的，經營期限可為 20 年。經營業務符合道路運輸產業政策和發展規劃，並且經營資質（質量信譽）考核合格的外商投資道路運輸企業，經省級交通運輸主管部門批准，可以申請延長經營期限，每次延長的經營期限不超過 20 年。
- 2 · 投資道路運輸業的立項及相關事項應當經省級交通運輸主管部門批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務  
b · 貨運服務 (CPC7123)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務  
c · 商用車輛和司機的租賃 (CPC7124)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。



部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務

d · 公路運輸設備的維修和保養服務（CPC6112+8867）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： F · 公路運輸服務

e · 公路運輸的支持服務（CPC744）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

1 · 提供客運汽車站場服務需滿足下列條件：

1) 提供客運汽車站場服務限於合資，持有的股權比例不可多於 49%。

2) 投資道路運輸企業的經營期限一般不超過 12 年。但投資額中有 50% 以上的資金用於客運站場基礎設施建設的，經營期限可為 20 年。經營業務符合道路運輸產業政策和發展規劃，並且經營資質（質量信譽）考核合格的外商投資道路運輸企業，經省級交通運輸主管部門批准，可以申請延長經營期限，每次延長的經營期限不超過 20 年。

2 · 投資道路旅客運輸業、道路客運站場項目的申請由省級交通運輸主管部門批准。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： G · 管道運輸

a · 燃料傳輸 (CPC7131)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施：

實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： G · 管道運輸

b · 其他貨物的管道運輸 (CPC7139)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措 商業存在

施： 實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務  
a · 裝卸服務 (CPC741)

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施： 商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務  
b · 倉儲服務（CPC742）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在  
實行國民待遇。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務  
c · 貨運代理服務（CPC748）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

澳門服務提供者可提供的海洋貨物運輸代理服務限於：

1 · 設立的獨資船務公司可從事的業務限於：

- 1) 設立獨資船務公司，僅可為其擁有或經營的船舶提供攬貨、簽發提單、結算運費及簽訂服務合同等日常業務服務。
- 2) 設立獨資船務公司，僅可為其母公司擁有或經營的船舶提供船舶代理服務，包括報關和報檢；使用商業通用的提單或多式聯運單證，開展多式聯運服務。
- 3) 設立獨資船務公司，僅可為其母公司經營澳門與內地開放港口之間的駁船、拖船提供攬貨、簽發提單、結算運費、簽訂服務合同等日常業務。
- 4) 設立獨資船務公司，僅可為該澳門服務提供者租用的內地船舶經營澳門至廣東省二類港口之間的船舶運輸，提供包括攬貨、簽發提單、結算運費、簽訂服務合同等日常業務服務。

2 · 設立獨資企業及其分支機構，僅為廣東省至港澳航線船舶經營人提供船舶代理服務。

3 · 提供第三方國際船舶代理服務限於合資、合作，所持股權比例不超過 51%。

部門： 11 · 運輸服務

分部門： H · 所有運輸方式的輔助服務  
d · 其他（CPC749）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：商業存在

提供外輪理貨服務限於合資、合作。

為明晰起見，澳門服務提供者在澳門獨立註冊從事檢驗鑒定業務 3 年以上，可作為其在內地申請設立進出口商品檢驗鑒定機構的條件。



部門： 11 · 運輸服務

分部門： 1 · 其他運輸服務

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

實行國民待遇。

部門： 12 · 沒有包括的其他服務

分部門： A · 成員組織服務（CPC95）  
B · 其他服務（CPC97）  
C · 家政服務（CPC98）  
D · 國外組織和機構提供的服務（CPC99）

所涉及的義務： 國民待遇

保留的限制性措施：  
商業存在

- 1 · 提供工會、少數民族團體、宗教、政治等成員組織的服務除外。
- 2 · 來內地設立境外組織和機構除外。

表 2

跨境服務新增開放措施（正面清單）<sup>③</sup>

|            |  |
|------------|--|
| 部門或<br>分部門 | 1 · 商務服務   |
|            | A · 專業服務   |
|            | a · 法律服務（CPC861）   |
| 具體承諾       | <p>允許取得內地律師資格的澳門服務提供者從事涉及澳門居民、法人的民事訴訟代理業務，具體可從事業務按《中華人民共和國司法部公告》（136 號）執行。</p> |

<sup>③</sup> 在跨境服務模式下，內地在廣東省對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉新增開放措施。《安排》及其補充協議中涉及跨境服務的已有承諾仍然有效，將繼續實施，與本協議附件產生抵觸的，以本協議附件為準。

|            |  |
|------------|--|
| 部門或<br>分部門 | 1 · 商務服務   |
|            | A · 專業服務   |
|            | b · 會計、審計和簿記服務 (CPC862)  |
| 具體承諾       | 取得中國註冊會計師資格的澳門居民申請成為廣東省會計師事務所合夥人時，已在澳門取得的審計工作經驗等同於相等時間的內地審計工作經驗。 |

|            |  |
|------------|--|
| 部門或<br>分部門 | <p>1 · 商務服務</p> <hr/> <p>A · 專業服務</p> <hr/> <p>d · 建築及設計服務 (CPC8671)</p> <p>e · 工程服務 (CPC8672)</p> <p>f · 集中工程服務 (CPC8673)</p> <p>g · 城市規劃和園林建築服務 (CPC8674)</p>  |
| 具體承諾       | <p>1. 對於一級註冊結構工程師繼續教育中選修課部分，澳門服務提供者可以在澳門完成或由內地派師資授課，選修課繼續教育方案須經內地認可。</p> <p>2. 對於監理工程師繼續教育中選修課部分，澳門服務提供者可以在深圳市統一完成。</p> <p>3. 允許澳門服務提供者在廣東省設立的建設工程設計企業聘用澳門註冊建築師、註冊結構工程師（在尚未取得內地專業資格的情況下），可以作為資質標準要求的主要專業技術人員進行考核，不能作為資質標準要求的註冊人員進行考核。</p> <p>4. 對於在廣東省內，外商獨資、合資城鄉規劃企業申報資質時，通過互認取得內地註冊規劃師資格，在上述企業工作的澳門人士，在審查時可以作為必需的註冊人員予以認定。</p> |

|            |                                     |
|------------|-------------------------------------|
| 部門或<br>分部門 | 1 · 商務服務                            |
|            | A · 專業服務                            |
|            | h · 醫療和牙科服務 (CPC9312)               |
|            | j · 助產士、護士、理療醫師和護理員提供的服務 (CPC93191) |
|            | 8 · 與健康相關的服務和社會服務                   |
|            | A · 醫院服務 (CPC9311)                  |
|            | B · 其他人類健康服務 (CPC93192+93193+93199) |
| 具體承諾       | 對澳門永久性居民申請註冊內地執業藥師按內地有關法律法規辦理。      |

|            |   |
|------------|---|
| 部門或<br>分部門 | 1. 商務服務   |
|            | F · 其他商務服務  |
|            | e · 技術測試和分析服務 (CPC8676)   |
| 具體承諾       | <p>1. 在自願性認證領域，允許經澳門特區認可機構認可的具備相關產品檢測能力的澳門檢測機構與內地認證機構合作，對澳門本地或內地生產或加工的產品進行檢測。</p> <p>2. 在強制性產品認證 (CCC) 領域，允許經澳門特區認可機構認可的具備中國強制性產品認證制度相關產品檢測能力的澳門檢測機構，與內地指定機構開展合作，承擔在澳設計定型且在廣東省加工或生產的音視頻設備類產品的 CCC 檢測任務。</p> |

|            |   |
|------------|---|
| 部門或<br>分部門 | 1. 商務服務   |
|            | F · 其他商務服務  |
|            | k · 人員提供與安排服務 (CPC872)                                      |
| 具體承諾       | 允許澳門服務提供者在廣東省直接申請設立獨資海員外派機構並僅向中國澳門籍船舶提供船員派遣服務，無須事先成立船舶管理公司。 |



|            |                         |
|------------|-------------------------|
| 部門或<br>分部門 | 5 · 教育服務                |
|            | C · 高等教育服務 (CPC923)     |
| 具體承諾       | 允許廣東省對本省普通高校招收澳門學生實施備案。 |

|            |   |
|------------|---|
| 部門或<br>分部門 | 7. 金融服務   |
|            | A · 所有保險和與其相關的服務 (CPC812)   |
|            | <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 人壽險、意外險和健康保險服務 (CPC8121)</li> <li>b. 非人壽保險服務 (CPC8129)</li> <li>c. 再保險和轉分保服務 (CPC81299)</li> <li>d. 保險輔助服務(保險經紀、保險代理、諮詢、精算等) (CPC8140)</li> </ul> |
| 具體承諾       | 鼓勵廣東的保險公司以人民幣結算分保到澳門的保險或再保險公司。  |

|            |  |
|------------|--|
| 部門或<br>分部門 | 7. 金融服務  |
|            | <p>B. 銀行和其他金融服務(不含保險)</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 接受公眾存款和其他需償還的資金 (CPC81115-81119)</li> <li>b. 所有類型的貸款，包括消費信貸、抵押貸款、保理和商業交易的融資 (CPC8113)</li> <li>c. 金融租賃 (CPC8112)</li> <li>d. 所有支付和貨幣匯兌服務 (CPC81339)</li> <li>e. 擔保與承兌(CPC81199)</li> <li>f. 在交易市場、公開市場或其他場所自行或代客交易 <ul style="list-style-type: none"> <li>f1. 貨幣市場票據 (CPC81339)</li> <li>f2. 外匯 (CPC81333)</li> <li>f3. 衍生產品，包括，但不限於期貨和期權 (CPC81339)</li> <li>f4. 匯率和利率契約，包括調期和遠期利、匯率協議 (CPC81339)</li> <li>f5. 可轉讓證券 (CPC81321)</li> <li>f6. 其他可轉讓的票據和金融資產，包括金銀條塊 (CPC81339)</li> </ul> </li> <li>g. 參與各類證券的發行(CPC8132)</li> <li>h. 貨幣經紀 (CPC81339)</li> <li>i. 資產管理 (CPC8119+81323)</li> <li>j. 金融資產的結算和清算，包括證券、衍生產品和其他可轉讓票據 (CPC81339 或 81319)</li> <li>k. 諮詢和其他輔助金融服務 (CPC8131 或 8133)</li> <li>l. 提供和傳輸其他金融服務提供者提供的金融信息、金融數據處理和相關的軟件 (CPC8131)</li> </ul> |
| 具體承諾       | <ul style="list-style-type: none"> <li>1. 建立更多元化的離岸人民幣產品市場，增加資金雙向流動渠道。</li> <li>2. 研究進一步降低 QDII、QFII 和 RQFII 資格門檻，擴大投資額度。</li> </ul>   |

|                    |   |
|--------------------|---|
| <p>部門或<br/>分部門</p> | <p>11 · 運輸服務</p> <p>C · 航空運輸服務</p> <p>e · 空運支持服務 (CPC746)</p> |
| <p>具體承諾</p>        | <p>允許澳門的航空公司在辦公地點或通過官方網站自行銷售機票及酒店套票，無需通過內地銷售代理。</p>           |

|      |  |
|------|--|
| 其他   | 專業技術人員資格考試   |
| 具體承諾 | 允許符合相關規定的澳門居民參加以下專業技術人員資格考試：註冊消防工程師、勘察設計註冊工程師、公共衛生類別醫師、執業獸醫專業技術資格。考試成績合格者，發給相應的資格證書。 |

|      |  |
|------|--|
| 其他   | 個體工商戶 <sup>④</sup>   |
| 具體承諾 | <p>允許澳門永久性居民中的中國公民依照內地有關法律、法規和行政規章，在廣東省設立個體工商戶，無需經過外資審批，不包括特許經營。營業範圍為：</p> <p>穀物種植；蔬菜、食用菌及園藝作物種植；水果種植；堅果種植；香料作物種植；中藥材種植；林業；牲畜飼養；家禽飼養；水產養殖；灌溉服務；農產品初加工服務（不含植物油脂、大米、麵粉加工、糧食收購、籽棉加工）；其他農業服務；林業服務業；畜牧服務業；漁業服務業（需要水產苗種生產許可）；穀物磨製；肉製品及副產品加工（3000 噸/年及以下的西式肉製品加工項目除外）；水產品冷凍加工；魚糜製品及水產品乾醃製加工（冷凍海水魚糜生產線除外）；蔬菜、水果和堅果加工；澱粉及澱粉製品製造（年加工玉米 30 萬噸以下、絕乾收率在 98%以下玉米澱粉濕法生產線除外）；豆製品製造；蛋品加工；</p> |

<sup>④</sup> 對於個體工商戶組織形式，內地在廣東省對澳門服務提供者的全部開放承諾按新的國民經濟行業分類標準（GB/T 4754-2011）以正面清單形式列舉。《安排》及其補充協議（含補充協議一至補充協議十）涉及個體工商戶的已有開放承諾，以本協議附件為準。

焙烤食品製造；糖果、巧克力及蜜餞製造；方便食品製造；乳製品製造[日處理原料乳能力（兩班）20 噸以下濃縮、噴霧乾燥等設施及 200 千克/小時以下的手動及半自動液體乳罐裝設備除外]；罐頭食品製造；味精製造；醬油、食醋及類似製品製造；其他調味品、發酵製品製造（食鹽除外）；營養食品製造；冷凍飲品及食用冰製造；啤酒製造（生產能力小於 1.8 萬瓶/時的啤酒灌裝生產線除外）；葡萄酒製造；碳酸飲料製造[生產能力 150 瓶/分鐘以下（瓶容在 250 毫升及以下）的碳酸飲料生產線除外]；瓶（罐）裝飲用水製造；果菜汁及果菜飲料製造；含乳飲料和植物蛋白飲料製造；固體飲料製造；茶飲料及其他飲料製造；紡織業；窗簾布藝製品製造；紡織服飾、服飾業；皮革、毛皮、羽毛及其製品和製鞋業；鞋帽製造、製鞋業；木材加工和木、竹、藤、棕、草製品業；家具製造業；造紙和紙製品業；文教辦工用品製造；樂器製造；工藝美術製造（象牙雕刻、虎骨加工、脫胎漆器生產、琺瑯製品生產、宣紙及墨錠生產除外）；體育

用品製造；玩具製造；遊藝器材及娛樂用品製造；日用化學產品製造；塑料製品業；日用玻璃製品製造；日用陶瓷製品製造；金屬工具製造；搪瓷日用品及其他搪瓷製品製造；金屬制日用品製造；自行車製造；非公路休閒車及零配件製造；電池製造；家用電力器具製造；非電力家用器具製造；照明器具製造；鐘錶與計時儀器製造；眼鏡製造；日用雜品製造；林業產品批發；紡織、服裝及家庭用品批發；文具用品批發；體育用品批發；其他文化用品批發；貿易經紀與代理（不含拍賣）；貨物、技術進出口；零售業（煙草製品零售除外，並且不包括特許經營）；圖書報刊零售；音像製品及電子出版物零售；工藝美術品及收藏品零售（文物收藏品零售除外）；道路貨物運輸；其他水上運輸輔助活動，具體指港口貨物裝卸、倉儲，港口供應（船舶物料或生活品），港口設施、設備和港口機械的租賃、維修；裝卸搬運和運輸代理業（不包括航空客貨運代理服務）；倉儲業；餐飲業；軟件開發；信息系統集成服務；信息技術諮詢服務；



數據處理和存儲服務（僅限於線下的數據處理服務業務）；租賃業；社會經濟諮詢中的經濟貿易諮詢和企業管理諮詢；廣告業（廣告發佈服務除外）、知識產權服務（商標代理服務、專利代理服務除外）；包裝服務；辦公服務中的以下項目：標誌牌、銅牌的設計、製作服務，獎杯、獎牌、獎章、錦旗的設計、製作服務；辦公服務中的翻譯服務；其他未列明商務服務業中的 2 個項目：公司禮儀服務：開業典禮、慶典及其他重大活動的禮儀服務，個人商務服務：個人形象設計服務、個人活動安排服務、其他個人商務服務；研究和試驗發展（社會人文科學研究除外）；專業技術服務業；質檢技術服務；工程技術（規劃管理、勘察、設計、監理除外）；攝影擴印服務；科技推廣和應用服務業；技術推廣服務；科技中介服務；污水處理及其再生利用（除環境質量監測、污染源檢查服務）；大氣污染治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；固體廢物治理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；其他污染治理中的降低噪音服務和其

他環境保護服務（除環境質量監測、污染源檢查服務）；市政設施管理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；環境衛生管理（除環境質量監測、污染源檢查服務）；洗染服務；理髮及美容服務；洗浴服務；居民服務中的婚姻服務（不含婚介服務）；其他居民服務業；機動車維修；計算機和輔助設備修理；家用電器修理；其他日用產品修理業；建築物清潔服務；其他未列明服務業：寵物服務（僅限在城市開辦）；門診部（所）；體育；其他室內娛樂活動中的以休閒、娛樂為主的動手製作活動（陶藝、縫紉、繪畫等）；文化娛樂經紀人；體育經紀人。

表 3

電信領域新增開放措施（正面清單）<sup>⑤</sup>

|            |   |
|------------|---|
| 部門或<br>分部門 | 2. 通訊服務   |
|            | C · 電信服務  |
|            | <ul style="list-style-type: none"> <li>a. 語音電話服務</li> <li>b. 集束切換(分組交換)數據傳輸服務</li> <li>c. 線路切換(電路交換)數據傳輸服務</li> <li>d. 電傳服務</li> <li>e. 電報服務</li> <li>f. 傳真服務</li> <li>g. 專線電路租賃服務</li> <li>h. 電子郵件服務</li> <li>i. 語音郵件服務</li> <li>j. 在線信息和數據調用服務</li> <li>k. 電子數據交換服務</li> <li>l. 增值傳真服務，包括儲存和發送、儲存和調用</li> <li>m. 編碼和規程轉換服務</li> <li>n. 在線信息和/或數據處理(包括傳輸處理)</li> <li>o. 其他（尋呼、遠程電信會議、移動遠洋通信及空對地通信等）</li> </ul> |

<sup>⑤</sup> 對電信服務部門（分部門）的商業存在和跨境服務模式，內地在廣東省對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉新增開放措施。《安排》及其補充協議中涉及電信服務部門及分部門的已有承諾仍然有效，將繼續實施，與本協議附件產生抵觸的，以本協議附件為準。

|      |   |
|------|---|
| 具體承諾 | <p data-bbox="472 163 646 208"><u>商業存在</u></p> <ol data-bbox="386 270 1408 1510" style="list-style-type: none"><li data-bbox="386 270 1408 477">1. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供內地境內多方通信業務，對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</li><li data-bbox="386 507 1408 714">2. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供存儲轉發類業務，對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</li><li data-bbox="386 743 1408 950">3. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供呼叫中心業務，對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</li><li data-bbox="386 980 1408 1271">4. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供因特網接入服務業務（為上網用戶提供因特網接入服務，服務範圍僅在廣東省內），對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</li><li data-bbox="386 1301 1408 1510">5. 允許澳門服務提供者在廣東省內設立合資或獨資企業，提供信息服務業務（應用商店），對澳門服務提供者所佔股權比例不設限制。</li></ol> |
|------|---|

表 4

文化領域新增開放措施（正面清單）<sup>⑥</sup>

|            |   |
|------------|---|
| 部門或<br>分部門 | 10· 娛樂、文化和體育服務  |
|            | A· 文娛服務（除視聽服務以外）（CPC9619）   |
| 具體承諾       | <p><u>商業存在</u></p> <p>1. 允許澳門服務提供者在廣東省新增的試點地區，獨資設立娛樂場所。</p> <p>2. 允許澳門服務提供者從事遊戲遊藝設備的銷售服務。</p> |

<sup>⑥</sup> 對文化及相關服務部門（分部門）的商業存在和跨境服務模式，內地在廣東省對澳門服務提供者的開放承諾沿用正面清單形式列舉新增開放措施。《安排》及其補充協議中涉及文化服務的已有承諾仍然有效，將繼續實施，與本協議附件新增開放措施產生抵觸的，以本協議附件為準。

在本協議及其附件中，文化領域包括社會科學和人文科學的研究和開發服務（CPC852）、印刷和出版服務（CPC88442）、其他商務服務（CPC8790）中的光盤複製服務、電影和錄像的製作和發行服務（CPC9611）、電影放映服務（CPC9612）、廣播和電視服務（CPC9613）、廣播和電視傳輸服務（CPC7524）、錄音服務、其他視聽服務、圖書、報紙、雜誌、文物的零售服務（CPC631+632+6111+6113+6121）、其他分銷服務中的文物拍賣服務、文娛服務（CPC9619）、新聞社服務（CPC962）、圖書館、檔案館、博物館和其他文化服務（CPC963）等服務貿易部門、分部門（包括通過互聯網提供的新聞、出版、視聽節目、音像、遊戲等文化信息服務、文物服務）。

## 附件 2

# 澳門向內地廣東省開放服務貿易的具體承諾<sup>⑦</sup>

---

<sup>⑦</sup> 根據《安排》附件 4《關於開放服務貿易領域的具體承諾》的有關規定實施，有關澳門保留的限制性措施和進一步開放措施經雙方磋商後會列入本附件。

## **Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau**

### **Acordo entre o Interior da China e Macau sobre a Concretização Básica da Liberalização do Comércio de Serviços em Guangdong**

#### **Preâmbulo**

Com o objectivo de promover a concretização básica da liberalização do comércio de serviços entre o Interior da China<sup>1</sup> e a Região Administrativa Especial de Macau (as duas partes), elevando ainda mais o nível de intercâmbio e cooperação económica e comercial, as duas partes decidiram assinar o presente Acordo sobre a concretização básica da liberalização do comércio de serviços na Província de Guangdong, entre o Interior da China e a Região Administrativa Especial de Macau (Macau).

#### **Capítulo I**

##### **Relações com o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau**

##### **Artigo 1.º**

##### **Relações com o Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau**

1. Para diminuir gradualmente até eliminar finalmente as medidas discriminatórias substancialmente existentes entre as duas partes, as mesmas decidem assinar o presente Acordo com base nas medidas de liberalização já implementadas no âmbito do Acordo de Estreitamento das Relações Económicas e Comerciais entre o Interior da China e Macau, incluindo os seus Suplementos (Acordo CEPA).

2. O clausulado do presente Acordo, quando em contradição com o Acordo CEPA,

---

<sup>1</sup> No âmbito do Acordo CEPA, «Interior da China» refere-se a todo o território aduaneiro da República Popular da China.

prevalecerá sobre este.

## **Capítulo II**

### **Âmbito e definição**

#### **Artigo 2.º**

##### **Âmbito e definição**

1. Todas as medidas constantes dos Anexos 1 e 2 ao presente Acordo são apenas aplicáveis ao comércio de serviços entre a Província de Guangdong e Macau.

2. O comércio de serviços referido no presente Acordo significa:

1) a prestação de serviços a partir do território de uma parte para o território da outra parte;

2) a prestação de serviços no território de uma parte a consumidores de serviços da outra parte;

3) a prestação de serviços por prestador de serviços de uma parte através de presença comercial no território da outra parte;

4) a prestação de serviços por prestador de serviços de uma parte através da presença de pessoa singular no território da outra parte.

Os pontos 1), 2) e 4), designam-se, em conjunto, por serviços transfronteiriços.

3. No presente Acordo:

1) “Medida” significa qualquer medida de uma parte, seja sob a forma de lei, regulamento, regra, processo, decisão, acto administrativo ou qualquer outra.

Ao cumprir as obrigações e compromissos específicos ao abrigo do presente Acordo, cada parte deve adoptar as medidas razoáveis ao seu alcance para assegurar que o Governo, os serviços competentes e os órgãos não governamentais do seu território cumpram as referidas obrigações e compromissos.

2) “Serviço” abrange qualquer serviço de qualquer sector, excepto quando seja prestado no exercício de uma competência governamental.

3) “Serviço prestado no exercício de uma competência governamental” significa qualquer serviço prestado sem fins comerciais e sem concorrer com



um ou mais prestadores de serviços.

4) “Presença comercial” significa qualquer tipo de estabelecimento de natureza comercial ou profissional, incluindo:

(1) a constituição, aquisição ou exploração de pessoa colectiva no território de uma parte, para prestação de serviços, ou

(2) a constituição ou exploração de uma sucursal ou representação no território de uma parte, para prestação de serviços.

5) “Aquisição do governo” significa a aquisição, pelo Governo, do direito de utilização de mercadorias ou serviços, ou a aquisição de mercadorias ou serviços, ou ambas, para fins governamentais, através de contratos de compra, de arrendamento, ou de locação, com ou sem opção de compra, bem como de contratos de construção, exploração e transmissão, contratos de concessão de obras públicas, etc. A aquisição de mercadorias ou serviços não tem por objectivo a venda ou revenda com carácter comercial, nem o uso ou o fornecimento dos mesmos durante a produção destinada à venda ou revenda para fins comerciais.

4. Os «Prestadores de Serviços» referidos no presente Acordo devem cumprir os requisitos estipulados no Anexo 5 do Acordo CEPA (Definição de Prestador de Serviços e respectivas regras).

### **Capítulo III**

#### **Deveres e disposições gerais**

##### **Artigo 3.º**

##### **Tratamento nacional**

1. O tratamento concedido por uma parte aos serviços e prestadores de serviços da outra parte, relativamente a todas as medidas com impacto na prestação de serviços, não pode ser menos favorável ao proporcionado ao mesmo tipo de serviços e prestadores da parte em causa.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> Os compromissos específicos assumidos neste artigo não podem ser interpretados como exigindo a qualquer das partes que compense por quaisquer desvantagens competitivas inerentes resultantes do carácter estrangeiro dos serviços ou prestadores de serviços da outra parte.

2. Qualquer das partes pode satisfazer o requisito referido no número anterior proporcionando aos serviços ou prestadores de serviços da outra parte um tratamento formalmente idêntico, ou formalmente diferente, do concedido aos seus próprios serviços e prestadores de carácter idêntico.

3. Um tratamento formalmente idêntico, ou formalmente diferente, será considerado menos favorável se alterar, a favor dos serviços ou prestadores de serviços de uma das partes, as condições de concorrência relativamente a serviços ou prestadores de serviços idênticos da outra parte

#### **Artigo 4.º**

##### **Tratamento mais favorável**

1. No que diz respeito a todas as medidas abrangidas pelo presente Acordo, uma parte deve dar, imediata e incondicionalmente, aos serviços e prestadores de serviços da outra parte um tratamento não menos favorável do que o concedido a uma terceira relativamente a serviços e prestadores de serviços idênticos.

2. O disposto no presente Acordo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de conferir ou conceder vantagens a países ou territórios adjacentes a fim de facilitar a troca, limitada às zonas fronteiriças contíguas, de serviços que sejam localmente prestados e localmente consumidos.

#### **Artigo 5.º**

##### **Princípio de prudência financeira**

1. Sem prejuízo de outras disposições no presente Acordo, uma parte não deve ser impedida de adoptar ou manter medidas relativas a serviços financeiros que se justifiquem por razões de prudência. Estas razões de prudência incluem a protecção de investidores, depositantes, subscritores de seguros ou pessoas perante quem os prestadores de serviços financeiros têm uma obrigação fiduciária, bem como a garantia da integridade e estabilidade do sistema financeiro.<sup>3</sup>

---

<sup>3</sup> A expressão “razões de prudência” deve ser entendida como incluindo a manutenção da segurança,

2. O disposto no presente Acordo não é aplicável a medidas não-discriminatórias aplicadas de forma geral na implementação de políticas monetárias, ou de crédito com elas relacionadas, ou de políticas cambiais.<sup>4</sup>

3. A expressão “serviços financeiros” tem o mesmo sentido que a expressão “serviços financeiros” referida na alínea a) do número 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros do Acordo Geral do Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio, e os “prestadores de serviços financeiros” indicados naquela norma incluem também as entidades públicas definidas na alínea c) do número 5 do Anexo sobre Serviços Financeiros.

4. Para evitar interpretações diferentes: o presente Acordo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de adoptar medidas aplicáveis a instituições financeiras, ou de aplicar medidas relativamente a prestadores de serviços da outra parte ou a serviços abrangidos, quando essas medidas sejam necessárias para garantir o cumprimento de legislação que não seja contrária ao presente Acordo. Essas medidas incluem as relacionadas com a prevenção de práticas fraudulentas e de falsificação e com a forma de responder às consequências do incumprimento de um contrato de serviços financeiros. No entanto, a forma de implementação dessas medidas não pode constituir discriminação arbitrária ou injustificada entre países (ou territórios) com circunstâncias semelhantes, nem constituir uma restrição encapotada aos investimentos das instituições financeiras.

5. As partes reservam-se o direito de tomar medidas restritivas relativamente a sectores não abrangidos expressamente pelas normas vigentes.

## **Artigo 6.º**

### **Medidas de salvaguarda**

---

estabilidade, integridade e responsabilidade financeira de uma instituição financeira ou do sistema financeiro, bem como a protecção da segurança de um sistema de pagamentos e liquidação e da estabilidade financeira e operacional.

<sup>4</sup> Para evitar interpretações diferentes: as medidas aplicadas em geral na execução de políticas monetárias ou respectivas políticas de crédito, ou de políticas cambiais, não incluem as medidas que expressamente declaram inválidas, ou alteram, cláusulas contratuais estipulando que o preço seja pago em determinada moeda ou calculado a determinada taxa de câmbio.

1. Nos termos do Anexo 4 (Compromissos Específicos sobre a Liberalização do Comércio de Serviços), do Acordo CEPA, cada parte reserva-se o direito de aumentar ou manter as medidas restritivas relativas aos serviços.

2. As medidas adoptadas nos termos do número 1 devem ser comunicadas, integral e atempadamente, à outra parte, tanto quanto possível, devendo as partes procurar uma solução para a questão através de consultas.

### **Artigo 7.º**

#### **Excepções**

1. O estipulado no presente Acordo e nos seus Anexos não impede que uma parte mantenha ou adopte medidas excepcionais em conformidade com os artigos 14.º e 14.º- 2 do Acordo Geral do Comércio de Serviços da Organização Mundial do Comércio.

2. Não são consideradas como tratamento menos favorável as medidas relativas a gestão padronizada adoptadas por uma parte, tendo em conta o carácter estrangeiro dos serviços ou dos prestadores de serviços da outra parte.

### **Capítulo IV<sup>5</sup>**

#### **Presença comercial**

### **Artigo 8.º**

#### **Medidas restritivas reservadas**

1. Os artigos 3.º (Tratamento nacional) e 4.º (Tratamento mais favorável) não são aplicáveis:

1) Às medidas restritivas reservadas por uma parte, especificadas na Tabela 1 do Anexo 1 e no Anexo 2.

2) Em geral, as medidas restritivas referidas na alínea 1) podem ser objecto de alteração, mas as medidas restritivas alteradas, quando comparadas com as

---

<sup>5</sup> No presente Acordo, a presença comercial prevista no presente capítulo não abrange a presença comercial prevista no artigo 10.º (Serviços de telecomunicações) do capítulo VI (Telecomunicações), nem a prevista no artigo 11.º (Serviços Culturais) do capítulo VII (Cultura).

anteriores, não podem ser menos conformes com os deveres previstos nos artigos 3.º (Tratamento nacional) e 4.º (Tratamento mais favorável).

2. Os artigos 3.º (Tratamento nacional) e 4.º (Tratamento mais favorável) não são aplicáveis:

- 1) À aquisição governamental; ou
- 2) Aos subsídios ou doações concedidas por uma parte, incluindo empréstimos, garantias e seguros apoiados pelo Governo.

Caso a legislação de uma parte atribua um significado diferente ao conteúdo das alíneas 1) e 2), essa legislação prevalecerá.

## **Capítulo V**

### **Serviços transfronteiriços**

#### **Artigo 9.º**

#### **Serviços transfronteiriços<sup>6</sup>**

As duas partes acordam em manter consultas com o objectivo de reduzir progressivamente as medidas discriminatórias, sendo as novas medidas de liberalização especificadas na Tabela 2 do Anexo 1 e no Anexo 2, sem outro compromisso.

## **Capítulo VI**

### **Telecomunicações**

#### **Artigo 10.º**

#### **Serviços de telecomunicações**

As duas partes acordam em manter as consultas com o objectivo de reduzir progressivamente as medidas discriminatórias, sendo as novas medidas de liberalização especificadas na Tabela 3 do Anexo 1 e no Anexo 2, sem outro compromisso.

---

<sup>6</sup> No presente acordo, os serviços transfronteiriços previstos neste capítulo não incluem os serviços transfronteiriços previstos no artigo 10.º (Serviços de telecomunicações) do capítulo VI (Telecomunicações) e no artigo 11.º (Serviços culturais) do capítulo VII (Cultura).

## **Capítulo VII**

### **Cultura**

#### **Artigo 11.º**

#### **Serviços culturais**

As duas partes acordam em manter as consultas com o objectivo de reduzir progressivamente as medidas discriminatórias, sendo as novas medidas de liberalização especificadas na Tabela 4 do Anexo 1 e no Anexo 2, sem outro compromisso.

## **Capítulo VIII**

### **Requisitos sobre procedimentos especiais e informação**

#### **Artigo 12.º**

#### **Requisitos sobre procedimentos especiais e informação**

1. O “tratamento nacional” enunciado no artigo 3.º não pode ser interpretado como impedindo uma das partes de adoptar ou manter procedimentos especiais, relativos a serviços, quando os requisitos sobre esses procedimentos especiais não prejudiquem de forma substancial as obrigações dessa parte, ao abrigo do presente Acordo, perante os prestadores de serviços da outra parte.

2. Não obstante o disposto nos artigos 3.º (tratamento nacional) e 4.º (tratamento mais favorável), uma parte pode, exclusivamente para fins de informação ou estatísticos, exigir aos prestadores de serviços da outra parte que providenciem informações relativas aos serviços ou aos prestadores de serviços. A primeira parte deve proteger as informações comerciais de natureza confidencial contra a divulgação que possa prejudicar a posição competitiva do prestador de serviços. O presente artigo não pode ser interpretado como impedindo uma parte de obter ou revelar informações relacionadas com as normas de integridade e imparcialidade aplicáveis.

## **Capítulo IX**

### **Facilitação do investimento**

### **Artigo 13.º**

#### **Facilitação do investimento**

No intuito de aumentar a facilitação do investimento, o Interior da China concorda em, para os prestadores de serviços de Macau que invistam na Província de Guangdong nos sectores do comércio de serviços liberalizados para Macau ao abrigo do presente Acordo - e exceptuados os projectos encorajados e os projectos restringidos que, ao abrigo do Catálogo Orientador para o Investimento Estrangeiro na Indústria, requeiram que o sócio dominante (incluindo o domínio relativo) seja do Interior da China, os quais serão sujeitos a autorização – tratar dos respectivos projectos de investimento através da autoridade e de acordo com os procedimentos aplicáveis aos projectos de investimento do Interior da China, ficando os actos de constituição de sociedades, alteração de contratos ou de aprovação dos respectivos estatutos sujeitos meramente a registo, aplicando-se a lei do Interior da China no que toca às formalidades posteriores ao registo. Exceptuam-se as duas situações seguintes:

- 1) As medidas restritivas reservadas ao abrigo do artigo 8.º do Capítulo IV, bem como a constituição e alteração de uma sociedade no sector das telecomunicações ou serviços culturais, ou de uma instituição financeira ficam sujeitas à legislação vigente em matéria de investimento estrangeiro; ou,
- 2) O estabelecimento e a alteração de uma presença comercial que não revista a forma de sociedade ficam sujeitos à legislação vigente em matéria de investimento estrangeiro.

### **Capítulo X**

#### **Outras disposições**

### **Artigo 14.º**

#### **Anexos**

Os Anexos ao presente Acordo fazem parte integrante do mesmo.

### **Artigo 15.º**

#### **Entrada em vigor e implementação**

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura pelos representantes das duas partes e será implementado a partir do dia 1 de Março de 2015.

O presente Acordo, feito em duplicado, foi redigido em língua chinesa e assinado, em Macau, aos 18 de Dezembro de 2014.

Vice-Ministra do Comércio da  
República Popular da China

Secretário para a Economia e Finanças da  
Região Administrativa Especial de Macau  
da República Popular da China



**Anexo 1****Compromissos Específicos do Interior da China em relação a Macau  
no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços na Província  
de Guangdong<sup>1</sup>**

---

<sup>1</sup> Aplica-se a classificação sectorial de serviços (GNS/W/120) segundo o Acordo Geral sobre o Comércio de Serviços (GATS) da Organização Mundial do Comércio (OMC). O conteúdo dos sectores baseia-se na correspondente Classificação Central de Produtos das Nações Unidas (*CPC, United Nations Provisional Central Product Classification*).

**Tabela 1:**

**Medidas Restritivas Reservadas ao abrigo de Presença Comercial (Lista  
Negativa)**

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>                              | A. Serviços profissionais<br>a. Serviços jurídicos (CPC861)   |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br>1. Os escritórios de representação constituídos por capitais inteiramente detidos pelos próprios não podem tratar de questões jurídicas relacionadas com a aplicação do direito do Interior da China, nem contratar advogados do Interior da China.<br><br>2. Os serviços jurídicos prestados em cooperação com uma parte do Interior da China ficam limitados a:<br><br>1) Na província de Guangdong, ao destacamento de advogados do Interior da China, por escritórios de advocacia do Interior da China para trabalharem, como consultores em direito do Interior da China, em escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau; ou ao destacamento de advogados de Macau, por escritórios de advocacia de Macau, para trabalharem, em escritórios de advocacia do Interior da China, como consultores em direito de Macau ou em matérias transfronteiriças.<br><br>2) Na província de Guangdong, os escritórios de advocacia do Interior da China e os escritórios de representação estabelecidos no Interior da China por escritórios de advocacia de Macau |

operam conjuntamente, nos termos acordados, iniciando a sua colaboração comercial através da distribuição de funções segundo o âmbito da respectiva prática e das respectivas competências.

- 3) Operar a título experimental em Qianhai, Nansha, e Hengqin, na província de Guangdong, em parceria com uma parte do Interior da China, de acordo com as disposições específicas aprovadas pelos serviços de administração judicial competentes.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais  
b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Os residentes de Macau que tenham adquirido no Interior da China qualificação como contabilistas registados podem ser sócios de escritórios de contabilidade estabelecidos, em regime de parceria, na província de Guangdong, mas a maioria das participações no escritório será detida por residentes do Interior da China; os residentes de Macau que sejam sócios desses escritórios são obrigados a residir no Interior da China e a exercer actividade profissional no respectivo escritório por mais de 180 dias em cada ano, bem como a subscrever seguro de responsabilidade profissional nos termos das disposições em vigor.

---

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Sector:</b>                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>              | A. Serviços profissionais<br>c. Serviços de consultoria fiscal (CPC863) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b> | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas</b> | <u>Presença comercial</u>   |
| <b>reservadas:</b>             | Aplicação do tratamento nacional.                                       |

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
d. Serviços de arquitectura (CPC8671)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados .
2. Excepto a prestação dos serviços de investigação no domínio da engenharia.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais  
e. Serviços de engenharia (CPC8672)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados em Macau.
  2. Exceptua-se a prestação dos serviços de engenharia hidráulica civil e de investigação no domínio da engenharia, como reservatórios, diques e açudes.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial

1. Os prestadores de serviços de Macau devem ser empresas dedicadas a projectos de engenharia e de construção em Macau ou arquitectos ou engenheiros registados em Macau.
2. Exceptua-se a prestação dos serviços de engenharia hidráulica civil e de investigação no domínio da engenharia, como reservatórios, diques e açudes.



- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais  
g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC8674)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Exceptua-se a prestação de serviços de elaboração de planos directores urbanísticos e planos directores da reserva paisagística nacional, e serviços de investigação no domínio da engenharia.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais  
h. Serviços médicos e dentários (CPC9312)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** O requerimento para o estabelecimento de instituições médicas está sujeito à autorização, e ao registo, da Comissão de Saúde e Planeamento Familiar da Província de Guangdong e da entidade responsável pelos assuntos comerciais da Província de Guangdong, nos termos da legislação nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais  
i. Serviços veterinários (CPC932)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Limita-se à constituição, nas cidades, de clínicas veterinárias para animais de estimação.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** A. Serviços profissionais

j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros, fisioterapeutas e pessoal paramédico (CPC93191)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Não foram criados compromissos.<sup>2</sup>

---

<sup>2</sup> No Interior da China, ainda não existe modelo de presença comercial neste sector (subsector) do comércio de serviços.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** A. Serviços profissionais  
k. Outros (Agenciamento de patentes, agenciamento de marcas, etc.) (CPC8921)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos

a. Serviços de consultoria relacionados com a instalação de *hardware* informático (CPC841)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** B. Informática e serviços conexos  
b. Serviços de implementação de programas de computador (CPC842)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos  
c. Serviços de processamento de dados (CPC843)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 1. Serviços comerciais   |
| <b>Subsector:</b>                              | B. Informática e serviços conexos<br>d. Serviços relativos a bases de dados (CPC844, excluindo serviços de operação de redes e serviços de telecomunicações de valor acrescentado) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.   |

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** B. Informática e serviços conexos  
e. Outros (CPC845+849)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** C. Serviços de investigação e desenvolvimento  
a. Serviços de investigação e desenvolvimento em ciências naturais  
(CPC851)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Exceptua-se o exercício de actividades de desenvolvimento e utilização de células estaminais humanas, e tecnologias genéticas de diagnóstico e terapia.
2. Exceptua-se o exercício de: actividades de investigação e desenvolvimento de espécies preciosas e raras e a produção dos respectivos materiais de reprodução; actividades de investigação e desenvolvimento de organismos geneticamente modificados e de produção de sementes, gado, aves e peixes geneticamente modificados; e de actividades de desenvolvimento dos recursos genéticos dos pandas gigantes.

As empresas que investigam, em cooperação com a parte do Interior da China, o aproveitamento dos recursos genéticos do gado e das aves constantes da lista protegida, devem apresentar um pedido junto dos serviços administrativos do governo provincial competentes em matéria veterinária e pecuária, submetendo ao mesmo tempo uma proposta sobre a partilha de benefícios com o Estado. Tendo o pedido sido apreciado e aceite pelos serviços administrativos do governo provincial competentes em matéria veterinária e pecuária, será submetido aos serviços administrativos do Conselho de Estado competentes em matéria veterinária e pecuária, para aprovação. Não é permitida a utilização de novos recursos genéticos do gado ou das aves na investigação exercida em cooperação antes de serem avaliados pela Comissão Nacional para os Recursos Genéticos do Gado e Aves. O exercício de actividades de estudo e testes biológicos de organismos geneticamente modificados para a agricultura está sujeito a autorização dos competentes serviços administrativos em matéria veterinária e pecuária do Conselho de Estado.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** C. Serviços de investigação e desenvolvimento  
c. Serviços de investigação e desenvolvimento interdisciplinares (CPC853)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Limitam-se aos serviços de investigação interdisciplinar e desenvolvimento experimental dentro das ciências naturais.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** D. Serviços do sector imobiliário

a. Serviços do sector imobiliário, incluindo imóveis próprios ou arrendados (CPC821)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

Medidas Presença comercial

restritivas

reservadas: Aplicação do tratamento nacional.

Para efeitos de clarificação, a totalidade das áreas de construção de todas as propriedades geridas, quer em Macau, quer no Interior da China, pelos prestadores de serviços de Macau são tidas em consideração para efeitos de apreciação do seu pedido de qualificação, no Interior da China, como empresa de gestão de propriedades.

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>                              | D. Serviços do sector imobiliário<br>b. Serviços do sector imobiliário, baseados em taxas ou em contrato (CPC822) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.  |

Para efeitos de clarificação, a totalidade das áreas de construção de todas as propriedades geridas, quer em Macau, quer no Interior da China, pelos prestadores de serviços de Macau são tidas em consideração para efeitos de apreciação do seu pedido de qualificação, no Interior da China, como empresa de gestão de propriedades.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
a. Relacionados com navios (CPC83103)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



---

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>                              | E. Serviços de aluguer sem operadores<br>b. Aluguer de aeronaves (CPC83104) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.              |

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
c. Serviços de aluguer de veículos de uso pessoal (CPC83101),  
veículos de transporte de mercadorias (CPC83102) e outros  
equipamentos de transporte terrestre (CPC83105)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
d. Serviços de aluguer de máquinas agrícolas (CPC83106-83109)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** E. Serviços de aluguer sem operadores  
e. Outros serviços de aluguer de bens para uso pessoal e doméstico  
(CPC832)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
a. Serviços de publicidade (CPC871)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
b. Serviços de investigação e estudo de mercado e sondagens de opinião pública (CPC864)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. Exceptua-se a prestação de serviços de sondagens da opinião pública e serviços de investigação e estudo de mercado que não constituam investigação do mercado.
  2. As empresas que prestam serviços de investigação de mercado só podem ser operadas sob as formas de empresa de capitais mistos ou em parceria.
  3. O pedido de licença de investigação relacionada com o estrangeiro deve ser submetido à Administração Estatal de Estatística quando a investigação acesse províncias, regiões autónomas ou zonas administrativas de municípios directamente subordinados ao Governo Central. A licença tem um prazo de validade de três anos.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
c. Serviços de consultadoria para a gestão (CPC865)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
d. Serviços conexos à consultadoria de gestão (CPC866)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



---

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Sector:</b>                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>              | F. Outros serviços comerciais<br>e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC8676)  |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b> | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas</b> | <u>Presença comercial</u>   |
| <b>reservadas:</b>             | As sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios apenas podem prestar serviços de testes de embarcações registadas em Macau. |

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
f. Serviços associados à agricultura, caça e silvicultura (CPC881)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Os sócios dominantes das empresas estabelecidas para exercer actividades de comercialização de sementes agrícolas serão as partes do Interior da China.
2. Exceptua-se o exercício de actividades de domesticação, produção e aproveitamento de pandas gigantes.
3. Exceptua-se o exercício de actividades de escultura, processamento e venda de marfim.
4. Exceptua-se o exercício de actividades de avaliação de prejuízos causados por incêndios florestais e outras avaliações florestais.
5. Não serão concedidos Certificados de Propriedade Florestal.

---

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Sector:</b>                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>              | F. Outros serviços comerciais<br>g. Serviços associados à pesca (CPC882)  |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b> | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas</b> | <u>Presença comercial</u>   |
| <b>reservadas:</b>             | Exceptua-se o exercício de actividades de pesca em alto-mar no Interior da China e de captura no Interior da China. |

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
h. Serviços associados à mineração (CPC883+5115)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                         | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>                      | F. Outros serviços comerciais<br>i. Serviços associados à fabricação (CPC884+885 excepto 88442)   |
| <b>Obrigação envolvida:</b>            | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas restritivas reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Exceptua-se a prestação de serviços relativos à fabricação sob as categorias proibidas constantes do Catálogo-Guia para o Investimento Estrangeiro na Indústria. |

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
j. Serviços associados à distribuição de energia (CPC887)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Os sócios dominantes das empresas que exerçam actividades de construção e exploração de redes de electricidade e centros de energia nuclear serão a parte do Interior da China.
2. Os sócios dominantes das empresas nas cidades da província de Guangdong com mais de 1 milhão de pessoas que exerçam actividades de construção e exploração de redes urbanas de gás, de aquecimento e de abastecimento e drenagem de águas serão a parte do Interior da China.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais

k. Serviços de contratação e colocação de pessoal (CPC872)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
1. Serviços de investigação e segurança (CPC873)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Exceptuam-se os que prestam serviços de investigação.
2. Exceptua-se a prestação dos serviços de segurança às unidades importantes que merecem alto grau de segurança e protecção por estarem relacionadas com a segurança nacional e com segredos de Estado, classificadas pelo governo popular local ao nível municipal ou superior onde são criados distritos.
3. Não é permitido a constituição ou aquisição de participações em sociedades de serviços de segurança do Interior da China que prestem serviços de transporte e escolta sob protecção armada.



|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                         | 1. Serviços comerciais   |
| <b>Subsector:</b>                      | F. Outros serviços comerciais<br>m. Serviços de consultadoria técnica e científica conexos à engenharia (CPC8675)  |
| <b>Obrigação envolvida:</b>            | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas restritivas reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br>1. Não é permitido o exercício das seguintes actividades:<br>1) Exploração de tungstênio, estanho, antimónio, molibdênio, espatoflúor;<br>2) Exploração e processamento de terras raras;<br>3) Exploração e processamento de minerais radioactivos;<br>4) Serviços de consultadoria técnica e científica conexos a obras hidráulicas;<br>5) Serviços de prospecção geotécnica;<br>6) Levantamentos geodésicos; levantamentos geográficos através de fotografia aérea; levantamentos geográficos dos limites da região administrativa; levantamentos geográficos marítimos; elaboração de plantas topográficas, mapas políticos do mundo, mapas das regiões administrativas nacionais, mapas das regiões administrativas de nível provincial ou inferior, mapas nacionais para fins educativos, mapas regionais para fins educativos, mapas tridimensionais verdadeiros; elaboração de mapas electrónicos para navegação.<br><br>2. Não é permitido o exercício, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detido pelos próprios, das actividades de:<br>1) Levantamento de jazidas de carvões especiais e raros (a parte do Interior da China será o sócio dominante);<br>2) Exploração de metais preciosos (ouro);<br>3) Exploração de baritina;<br>4) Exploração de importantes minerais não metálicos, nomeadamente diamante e grafite; |

- 5) Processamento de pirite e minério de lítio;
- 6) Desenvolvimento e aplicação de novas tecnologias de prospecção geológica na exploração do petróleo;
- 7) Estabelecimento de empresas de levantamentos topográficos (a parte do Interior da China será o sócio dominante).

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
n. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos (reparação de artigos pessoais e domésticos, serviços de reparação relacionados com produtos metálicos, maquinaria e equipamentos (CPC633+8861+8866))
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Os sócios dominantes das empresas que exercem actividades de reparação de equipamento de engenharia naval (incluindo módulos) serão a parte do Interior da China.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
o. Serviços de limpeza de edifícios (CPC874)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
p. Serviços fotográficos (CPC875)
- Obrigação envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 1. Serviços comerciais

**Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
q. Serviços de empacotamento (CPC876)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

---

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Sector:</b>                 | 1. Serviços comerciais  |
| <b>Subsector:</b>              | F. Outros serviços comerciais<br>s. Serviços de encontros e convenções (CPC87909) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b> | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas</b> | <u>Presença comercial</u>   |
| <b>reservadas:</b>             | Aplicação do tratamento nacional.   |

- Sector:** 1. Serviços comerciais
- Subsector:** F. Outros serviços comerciais  
t. Outros (CPC8790, excepto serviços de reprodução de discos ópticos)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial  
Exceptua-se a prestação do serviço de gravação de selos.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau podem, a título experimental, constituir nos municípios de Shenzhen e Guangzhou, província de Guangdong, empresas de cessão de créditos comercial (*factoring*). As sociedades de locação financeira constituídas podem exercer cumulativamente a actividade de cessão de créditos comercial (*factoring*) relacionada com a sua actividade principal.



---

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 2. Serviços de comunicações   |
| <b>Subsector:</b>                              | A. Serviços postais (CPC7511)   |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Não é permitida a prestação de serviços postais. |

**Sector:** 2. Serviços de comunicações

**Subsector:** B. Serviços de correio expresso (CPC7512)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Exceptua-se a prestação do serviço de correio expresso, no território do Interior da China, bem como do serviço de distribuição de documentos oficiais dos organismos estatais.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços relacionados à engenharia

**Subsector:** A. Trabalhos gerais de construção de edifícios (CPC512)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços relacionados à engenharia

**Subsector:** B. Trabalhos gerais de construção de engenharia civil (CPC513)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:**

1. Exceptua-se a prestação de serviços de construção de engenharia hidráulica civil em geral, como seja a construção de reservatórios, diques e açudes.
2. Exceptua-se, relativamente rotas fluviais nacionais e internacionais, a prestação de serviços de construção, aquisição de instalações e equipamentos, manutenção e gestão.
3. Exceptua-se a prestação de serviços de dragagem para manutenção de rotas fluviais.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços relacionados com a engenharia

**Subsector:** C. Trabalhos de instalação e de montagem (CPC514+516)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** D. Trabalhos de conclusão e acabamento de edifícios (CPC517)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 3. Serviços de construção e serviços de engenharia relacionados

**Subsector:** E. Outros (CPC511+515+518)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** A. Serviços de agenciamento em regime de comissão (CPC621)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 4. Serviços de distribuição  |
| <b>Subsector:</b>                              | B. Serviços de comércio por grosso (CPC622 excepto serviços de distribuição de livros, jornais, revistas e objectos culturais)   |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br><ol style="list-style-type: none"><li>1. Exceptua-se o exercício das actividades de aquisição de alimentos e de venda por grosso de alimentos, algodão, óleos vegetais, açúcar para alimentação e sementes agrícolas.</li><li>2. Os sócios dominantes das empresas que se dedicam à construção e operação de mercados de abastecimentos de produtos agrícolas de grande envergadura serão a parte do Interior da China.</li></ol> |

- Sector:** 4. Serviços de distribuição
- Subsector:** C. Serviços de comércio a retalho (CPC631+632+6111+6113+6121 excepto serviços de distribuição de livros, jornais, revistas e objectos culturais)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. Exceptua-se a prestação do serviço de comércio a retalho.
  2. Nas cadeias de lojas com mais de 30 filiais para venda de produtos do petróleo de tipos e marcas diferentes provenientes de vários fornecedores (postos de abastecimento de combustíveis), os sócios dominantes serão a parte do Interior da China.

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** D. Serviços de franquia comercial (CPC8929)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 4. Serviços de distribuição

**Subsector:** E. Outros serviços de distribuição (excepto leilão de objectos culturais)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial

1. Exceptua-se o estabelecimento e exploração de lojas francas.
2. Os requerentes da constituição de empresas de venda directa devem possuir experiência, superior a 3 anos, no exercício de actividades de venda directa no exterior. As empresas de venda directa e as suas filiais não podem recrutar no exterior o pessoal para proceder às vendas directas. O pessoal recrutado no exterior não é autorizado a dar formação profissional ao pessoal encarregado de venda directa.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** A. Serviços de educação primária (CPC921)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial

1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino no Interior da China, destinadas principalmente aos cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado sob forma de cooperação.
2. Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições do ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

Para efeitos de clarificação, a instituição, na Província de Guangdong (Qianhai, Nansha e Hengqin), de estabelecimentos de ensino internacionais, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, destinadas a filhos de profissionais estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar em Qianhai, Nansha ou Hengqin.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** B. Serviços de educação secundária (CPC922)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino no Interior da China, destinadas principalmente aos cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado sob forma de cooperação.
2. No estabelecimento, a título experimental, em Qiannhai, Nansha, e Hengqin (Província de Guangdong), de instituições de educação secundária de natureza profissional sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, não qualificadas como ensino académico, o âmbito de recrutamento de estudantes será idêntico ao das instituições de formação profissional do Interior da China.
3. Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino obrigatório ou em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

Para efeitos de clarificação, a instituição, na Província de Guangdong (Qianhai, Nansha e Hengqin), de estabelecimentos de ensino internacionais, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, destinadas a filhos de profissionais estrangeiros com autorização de residência no Interior da China, pode ser alargada aos filhos dos chineses ultramarinos e pessoas qualificadas regressadas ao país após estudos realizados no exterior, e que se encontrem a trabalhar em Qianhai, Nansha ou Hengqin.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** C. Serviços de ensino superior (CPC923)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial

1. O estabelecimento de escolas e outras instituições de ensino no Interior da China, destinadas principalmente aos cidadãos chineses do Interior da China, só é autorizado sob forma de cooperação.
2. No estabelecimento, a título experimental, em Qiannhai, Nansha, e Hengqin (Província de Guangdong), de instituições de educação secundária de natureza profissional sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, não qualificadas como ensino académico, o âmbito de recrutamento de estudantes será idêntico ao das instituições de formação profissional do Interior da China.
3. Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.

**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** D. Serviços de educação de adultos (CPC924)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso.



**Sector:** 5. Serviços de educação

**Subsector:** E. Outros serviços de educação (CPC929)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Exceptua-se o investimento no estabelecimento de instituições de ensino em áreas especiais, como seja o ensino militar, policial, político ou religioso, e de instituições que prestem serviços de intermediação para fins de estudo no estrangeiro por conta própria.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** A. Serviços de saneamento (CPC9401)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** B. Serviços de disposição de resíduos sólidos (CPC9402)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** C. Serviços de saneamento público e similares (CPC9403)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** D. Serviços de limpeza de gases de combustão (CPC9404)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** E. Serviços de protecção contra o ruído (CPC9405)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** F. Serviços de protecção da natureza e da paisagem (CPC9406)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 6. Serviços de gestão do ambiente

**Subsector:** G. Outros serviços de protecção ambiental (CPC9409)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



- Sector:** 7. Actividades financeiras
- Subsector:** A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812)
- a. Serviços de seguros de vida, seguros contra acidentes e seguros de saúde (CPC8121)
  - b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)
  - c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)
  - d. Serviços auxiliares de seguros (serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. O acesso ao mercado de seguros do Interior da China pelas companhias de seguros de Macau, ou por grupos das mesmas constituídos através de associações ou fusões estratégicas, deve satisfazer os seguintes requisitos:
    - 1) Os activos totais do grupo devem ser superiores a cinco mil milhões de dólares americanos, pelo menos uma das companhias de seguros do grupo deve estar instalada em Macau há mais de trinta anos, com actividade seguradora, e uma das companhias de seguros de Macau do grupo deve ter escritório de representação no Interior da China há mais de dois anos;
    - 2) Deve existir um sólido regime de regulação da actividade seguradora no local onde as companhias estão domiciliadas, e as mesmas deverão estar sujeitas a supervisão efectiva pela respectiva entidade competente nesse local;
    - 3) As companhias devem cumprir os padrões de solvabilidade do local de domicílio;

- 4) As companhias devem obter da entidade competente do local de domicílio concordância com a sua pretensão.
  - 5) As companhias devem dispor de uma estrutura adequada à sua boa administração e de um sistema estável de gestão do risco;
  - 6) As companhias devem dispor de uma sistema fiável de controlo interno e de sistema eficaz de gestão informática;
  - 7) As companhias devem apresentar uma boa situação operacional, não tendo cometido graves ilegalidades e irregularidades.
2. A percentagem máxima de participação de uma companhia de seguros de Macau no capital social de uma companhia de seguros do Interior da China é de 24,9%. O investimento em companhias de seguros e a entrada no seu capital por instituições financeiras estrangeiras devem cumprir os seguintes requisitos:
- 1) Situação financeira estável, com obtenção de lucro consecutivamente nos últimos três anos fiscais;
  - 2) Activos totais disponíveis no final do último ano não inferiores a dois mil milhões de dólares americanos;
  - 3) Avaliação de crédito a longo prazo, pelas empresas internacionais de classificação de crédito, superior a A durante os últimos três anos;
  - 4) Inexistência de registo de graves ilegalidades e irregularidades nos últimos três anos;
  - 5) Cumprimento das regras de prudência estabelecidas pelas instituições de fiscalização das actividades financeiras do local de domicílio.
3. Nas companhias de seguros de capitais mistos que prestam serviços de seguro pessoal, constituídas, no Interior da China, por companhias de seguros estrangeiras e por companhias ou empresas do Interior da China, sob a forma de empresas de capitais mistos (doravante designadas por companhias de seguros de vida de capitais mistos), a percentagem do capital social detido por companhias estrangeiras não pode exceder 50% do capital. As

acções das companhias de seguros de vida de capitais mistos detidas, directa ou indirectamente, pelas companhias de seguros estrangeiras não podem ultrapassar a restrição percentual prevista no número anterior.

4. O total das acções de uma companhia de gestão de activos de seguros detido pelas companhias de seguros do Interior da China não pode ser inferior a 75%.
5. As agências de seguros de Macau que pretendam constituir agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de agenciamento de seguros às companhias de seguros do Interior da China, devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - 1) Ser uma agência de seguros em Macau que tem exercido a actividade de corretagem de seguros há mais de 10 anos;
  - 2) Com receitas médias anuais nos três anos anteriores ao pedido não inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong;
  - 3) Os activos, no final do ano anterior ao do pedido, não inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong.
6. As companhias de corretagem de seguros de Macau, que pretendam constituir agências de seguros, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - 1) Exercer actividade de corretagem de seguros, em Macau, há mais de dez anos;
  - 2) As receitas médias anuais resultantes da actividade de corretagem de seguros nos três anos precedentes ao do pedido não podem ser inferiores a quinhentos mil dólares de Hong Kong, nem os activos no final do ano precedente ao do pedido podem ser inferiores igualmente a quinhentos mil dólares de Hong Kong;
  - 3) Não terem incorrido em qualquer violação grave de normas, ou sofrido sanção disciplinar, nos três anos anteriores ao pedido.

7. As companhias de corretagem de seguros de Macau, que pretendam constituir companhias de corretagem, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, devem satisfazer os seguintes requisitos:
  - 1) Activos totais superiores a duzentos milhões de dólares americanos;
  - 2) Experiência na actividade de corretagem de seguros superior a trinta anos;
  - 3) Escritório de representação no Interior da China há mais de dois anos.
8. Não é permitido o estabelecimento de instituições de avaliação de danos para efeitos de seguro.
9. Excepto se autorizadas pela Comissão Reguladora de Seguros da China, as companhias de seguros estrangeiras não podem envolver-se nas seguintes actividades com as empresas com que estejam relacionadas:
  - 1) Actividades resseguradoras, cedidas ou aceites;
  - 2) Compra ou venda de activos, ou outras transacções.

As companhias de seguros estrangeiras que tenham obtido aprovação para efectuar operações de resseguro com as empresas relacionadas sujeitarão à referida Comissão os documentos por esta solicitados.

**Sector:** 7. Actividade financeira

**Subsector:** B. Actividade bancária e outros serviços financeiros [excluindo actividade seguradora]

- a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)
- b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (*factoring*) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)
- c. Locação financeira (CPC8112)
- d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (excluindo serviços prestados por câmara de compensação) (CPC81339)
- e. Garantias e compromissos (CPC81199)
- f. Transacções por conta própria ou da clientela em mercado de transacção, mercado aberto, ou por qualquer outra forma
  - f1. Instrumentos do mercado monetário (CPC81339)
  - f2. Divisas (CPC81333)
  - f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)
  - f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo permutas de taxa de câmbio ou de taxa de juro (*swaps*) e acordos a prazo de taxa de câmbio ou taxa de juro (CPC81339)
  - f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)
  - f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC81339)
- g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)
- h. Corretagem Monetária (CPC81339)
- i. Gestão de activos (CPC8119+81323)
- j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis (CPC81339 ou 81319)
- k. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)

1. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC8131)

**Obrigaçã**o Tratamento nacional

**envolvida:**

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras bancárias devem ser instituições financeiras, ou instituições financeiras especializadas, sendo os seguintes os requisitos concretos:
  - 1) Para a constituição de um banco de capitais inteiramente detidos pela parte do exterior, os sócios do banco devem ser instituições financeiras, e o sócio único ou o sócio dominante deve ser um banco comercial; para a constituição de um banco de capitais mistos, sino-estrangeiros, o sócio de Macau deve ser uma instituição financeira e, em caso de ser o sócio único ou o sócio dominante da parte estrangeira, ser um banco comercial;
  - 2) Os membros fundadores estrangeiros de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos ou Caixa Postal da China devem ser instituições financeiras;
  - 3) Os membros fundadores estrangeiros de, ou investidores estratégicos estrangeiros em, bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações mutualistas rurais, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito devem ser instituições bancárias;
  - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias devem ser instituições financeiras;
  - 5) Os membros fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira devem ser instituições financeiras ou sociedades de locação financeira;
  - 6) O sócio estrangeiro que seja maioritário numa sociedade de crédito ao consumo deve ser uma instituição bancária;
  - 7) Os investidores estrangeiros em sociedades corretoras de moeda

- devem ser sociedades corretoras de moeda;
- 8) Os investidores estratégicos estrangeiros em sociedades de gestão de activos financeiros devem ser instituições financeiras.
2. Estão sujeitos a autorização os seguintes investimentos em instituições financeiras:
- 1) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, Caixa Postal da China e bancos comerciais urbanos do Interior da China;
  - 2) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, associações de crédito rural, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito;
  - 3) É necessária autorização para a aquisição de participações, por prestadores de serviços de Macau, em sociedades de gestão de activos financeiros;
  - 4) É necessária autorização para qualquer alteração do capital social e do número ou participações dos sócios nos bancos de capitais inteiramente detidos pelos investidores do exterior e nos bancos de capitais mistos do Interior da China e do exterior;
  - 5) É necessária autorização para qualquer alteração do capital de operação das filiais de bancos estrangeiros situadas no Interior da China;
  - 6) É necessária autorização dos serviços de supervisão da actividade de informações de crédito do Conselho de Estado para que as instituições de informações de crédito possam exercer essa actividade;
  - 7) É necessária autorização do Gabinete Nacional de Informação na Internet, do Ministério do Comércio e da Administração Geral da Indústria e do Comércio, e ainda uma Licença para a Constituição Empresa de Prestação de Serviços de Informação Financeira na China com Investimento estrangeiro, para a constituição de empresas de prestação de serviços de

informação financeira.

3. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em instituições financeiras do sector bancário devem satisfazer as exigências relevantes relativas ao valor do activo, incluindo concretamente:
  - 1) O sócio único ou dominante de banco de capitais inteiramente estrangeiros, o sócio único ou dominante da parte estrangeira de banco de capitais mistos sino-estrangeiros, a constituir, bem como o banco estrangeiro que pretenda estabelecer uma filial, terá, no final do ano anterior ao do pedido de constituição, activos totais em valor não inferior a 6 000 milhões de dólares americanos, ou, caso se pretenda investir em Hengqin, 4 000 milhões de dólares americanos;
  - 2) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros em bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos e na Caixa Postal da China, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos totais de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos;
  - 3) Os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros em bancos comerciais rurais, bancos cooperativos rurais, bancos de aldeia e vila e companhias de crédito, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 6 000 milhões de dólares americanos; os fundadores ou investidores estratégicos estrangeiros em associações mutualistas de crédito rural, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 4) Os participantes estrangeiros em sociedades fiduciárias terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 5) Os investidores estratégicos estrangeiras, com a natureza de instituições financeiras, em companhias financeiras de um grupo empresarial terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares americanos;
  - 6) Os fundadores estrangeiros de sociedades de locação financeira, terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 1 000 milhões de dólares



americanos;

- 7) Os investidores estratégicos estrangeiros nas sociedades de gestão de activos financeiros terão, no final do ano imediatamente anterior, activos de valor não inferior, em princípio, a 10 000 milhões de dólares americanos;
4. Os prestadores de serviços de Macau que investem nas seguintes instituições financeiras bancárias estão sujeitos a restrições relativamente à percentagem de participações que podem deter, individualmente ou em conjunto, a saber:
    - 1) Cada instituição financeira estrangeira, ou uma afiliada que seja por ela dominada, exclusivamente ou em conjunto com outras, não pode deter, enquanto fundadora ou investidora estratégica, mais de 20% do capital de um banco comercial chinês (incluindo bancos comerciais nacionais, bancos comerciais por quotas, bancos comerciais urbanos, e Caixa Postal da China); sendo várias as instituições financeiras estrangeiras, ou as afiliadas controladas pelas mesmas, não podem deter conjuntamente, enquanto fundadoras ou investidoras estratégicas, mais de 25% do capital. As percentagens de quotas referidas na presente cláusula referem-se à proporção que as quotas detidas pelas instituições financeiras estrangeiras representam na totalidade do capital do banco comercial chinês. As quotas detidas pela afiliada da instituição financeira estrangeira devem ser contabilizadas juntamente com as quotas detidas directamente por essa instituição financeira estrangeira.
    - 2) Cada banco estrangeiro, ou entidade afiliada por ele controlada, exclusivamente ou em conjunto com outros, não pode deter, enquanto fundador ou investidor estratégico, mais de 20% do capital de um banco comercial rural, banco cooperativo rural ou associação cooperativa de crédito rural; sendo vários os bancos estrangeiros, ou as entidades afiliadas controladas, exclusivamente ou em conjunto, pelos mesmos, não podem deter, enquanto fundadores ou investidores estratégicos, mais de 25% do capital.
    - 3) Uma instituição estrangeira não pode deter mais de 20% do capital de uma sociedade fiduciária; sendo várias as instituições estrangeiras, as participações adquiridas não

podem ultrapassar 25%.

- 4) Uma instituição estrangeira não pode deter mais de 20% do capital de uma sociedade de gestão de activos financeiros; sendo várias as instituições estrangeiras, as participações adquiridas não podem ultrapassar 25%.
5. As filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem exercer as seguintes actividades em divisas e renminbi: actuar como agente de emissão, agente de câmbios, subscrição de obrigações governamentais; actuar como agente de cobrança e pagamento de fundos; exercício de actividades relacionadas com cartões bancários. As filiais de bancos estrangeiros constituídas por prestadores de serviços de Macau não podem prestar serviços em renminbi a cidadãos chineses no Interior da China para além da aceitação de depósitos a prazo de valor não inferior a 1 milhão de Renminbis; não podem prestar serviços que sejam vedados a bancos de capitais totalmente estrangeiros ou de capitais mistos, nem podem exercer actividades relacionadas com títulos ou seguros.
6. Nos bancos estabelecidos no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, o resultado da soma entre o valor do fundo de maneo e o valor das reservas não pode ser inferior a 8% do valor dos activos de risco em Renminbis. As filiais de bancos estrangeiros devem ser dotadas pela sua sede de um fundo de maneo de pelo menos 200 milhões de Renminbis, ou moedas livremente convertíveis de igual valor, 30% do qual sob a forma de activos que produzam juros; caso os activos que produzam juros sejam depósito a prazo, devem ser depositados no Interior da China em 3, ou menos de 3 bancos comerciais de capital chinês.
7. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros constituídos por prestadores de serviços de Macau, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais dos bancos estrangeiros estabelecidas no Interior da China por prestadores de serviços de Macau que exerçam actividades em Renminbis, devem satisfazer os requisitos de prudência e estão sujeitos a autorização para a operação de serviços em renmimbi.
8. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros e os bancos de

capitais mistos sino-estrangeiros não podem constituir ou adquirir, total ou parcialmente, uma instituição financeira constituída segundo a lei do interior da China, excepto quando o contrário esteja previsto nas leis e regulamentos aplicáveis.

9. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros, os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros e as filiais de bancos estrangeiros que desenvolvam actividades de crédito interbancário, necessitam de autorização do Banco Popular da China para exercer a actividade de crédito interbancário em Renminbis. Os bancos de capitais inteiramente estrangeiros e os bancos de capitais mistos sino-estrangeiros não podem emprestar, ou receber de empréstimo, mais do dobro do capital efectivamente recebido da respectiva instituição; as filiais de bancos estrangeiros não podem emprestar, ou receber de empréstimo, mais do dobro do valor do respectivo fundo de maneo em Renminbis.
10. Estão vedadas as actividades de agente do cofre do Estado.
11. Os prestadores de serviços de Macau que invistam em sociedades corretoras de moedas terão de ter exercido a respectiva actividade por mais de 20 anos, ter tido, consecutivamente nos 3 anos anteriores ao pedido, lucros, após pagamento dos impostos, não inferiores a 5 milhões de dólares americanos e dispor da rede institucional e de comunicações necessária ao exercício da actividade de corretagem de moedas.
12. As instituições estrangeiras não podem participar na fundação de sociedades de gestão de activos financeiros.
13. A constituição de sociedades de locação financeira deve satisfazer as seguintes condições:
  - 1) O valor dos activos totais do sócio estrangeiro não pode ser inferior a 5 milhões de dólares americanos.
  - 2) O valor dos activos intangíveis relativos aos bens objecto de locação não pode ultrapassar metade do valor desses bens.
14. O investimento em sociedades de títulos só pode ser concretizado sob uma das seguintes formas:
  - 1) Investimento através de uma associação de empresas, o que inclui: constituição de sociedades de títulos de capitais mistos,

com sócios domésticos, em que ambas as partes realizam, em conjunto, as suas participações nos termos legais; transformação de uma sociedade de títulos de capitais domésticos numa sociedade de títulos de capitais mistos, nos termos legais, através da transmissão ou subscrição de quotas na sociedade de títulos de capitais domésticos. A mesma instituição financeira de capitais de Macau, ou um conjunto de várias instituições financeiras de capitais de Macau que sejam controladas efectivamente por uma única entidade, não podem investir, através da aquisição de participações, em mais de uma sociedade de títulos de capitais mistos.

- 2) O investimento de investidores do exterior em sociedades por acções do Interior da China admitidas à cotação numa bolsa de valores pode concretizar-se através da aquisição de acções na bolsa, ou através da constituição de uma parceria estratégica com essa sociedade e obtenção de autorização da Comissão Reguladora de Valores Mobiliários da China para a detenção de acções nessa sociedade, sem alteração das actividades aprovadas (na condição de o sócio dominante ser o sócio do Interior da China, a sociedade por acções pode ser isenta da obrigação de pelo menos 1 sócio do Interior da China deter uma participação no capital não inferior a 49%).

Os investidores estrangeiros que detêm, em resultado de transacções de títulos realizadas, nos termos legais, numa bolsa de valores, ou que detêm conjuntamente com outros, em resultado de um acordo, mais de 5% das acções de uma sociedade cotada numa bolsa de valores, devem cumprir os requisitos de qualificação para sócios estrangeiros das sociedades de títulos de capitais mistos.

A percentagem da participação no capital (incluindo detenção directa e controlo indirecto) de uma empresa de corretagem de títulos financeiros de capital misto, cotada em bolsa, detida por um único investidor estrangeiro, não pode exceder 20%. A percentagem da participação no capital (incluindo detenção directa e controlo indirecto) de uma empresa de corretagem de títulos financeiros de capital misto, cotada em bolsa, detida por investidores estrangeiros, não pode ultrapassar 25%.

15. Quando o investimento numa empresa de corretagem de títulos

financeiros for feito através de uma associação de capitais, a percentagem do capital detida pelos investidores estrangeiros, ou a percentagem dos respectivos interesses na empresa de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos (incluindo detenção directa e controlo indirecto), não pode exceder 49% no total, excepto nas situações abaixo indicadas. De entre os sócios do Interior da China, pelo menos um será uma empresa de corretagem de títulos financeiros com não menos de 49% do capital da empresa de capitais mistos:

- 1) As instituições financeiras de capitais de Macau que reúnam as condições necessárias à instalação no Interior da China de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, podem estabelecer uma empresa de corretagem de títulos financeiros devidamente licenciada na Província de Guangdong, e outra na Cidade de Shenzhen, nos termos das respectivas normas do Interior da China, sendo de 51% a percentagem máxima do capital que pode ser detido pelas instituições de Macau, e não tendo os sócios do Interior da China de ser obrigatoriamente empresas de corretagem de títulos financeiros.
  - 2) As instituições financeiras de capitais de Macau, que reúnam as condições necessárias à instalação no Interior da China de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, podem estabelecer uma empresa de corretagem de títulos financeiros em cada zona experimental na área da Reforma Financeira aprovada pelo Interior da China, não tendo os sócios do Interior da China de ser obrigatoriamente empresas de corretagem de títulos financeiros, não podendo ultrapassar 49% do capital a percentagem detida pelas instituições de Macau, e eliminando-se a obrigação de o sócio único do Interior da China ser detentor de 49% do capital.
16. Excepto nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 15, os sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos, devem reunir as seguintes condições: pelo menos um dos sócios tem de ser uma instituição devidamente autorizada para o exercício de actividades financeiras; e terá de estar em operação continuamente há mais de

cinco anos.

Nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 15, os sócios de Macau das empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos devem reunir as condições necessárias à instalação de empresas de corretagem de títulos financeiros com capitais do Interior da China e de Macau, nos termos das normas aplicáveis do Interior da China.

17. Excepto nas situações previstas nas alíneas 1) e 2) do ponto 15, as actividades das empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais mistos são limitadas a: subscrição e patrocínio de emissões de acções (incluindo acções ordinárias em Renminbis e acções estrangeiras) e obrigações (incluindo títulos de dívida pública ou privada); intermediação em transacções de acções estrangeiras; intermediação em transacções e comércio por contra própria de obrigações (incluindo títulos de dívida pública ou privada).
18. O investimento em empresas de gestão de fundos por instituições financeiras de capitais de Macau apenas pode ser feito sob a forma de empresas de capitais mistos (de acordo com o tratamento nacional, será aplicado o princípio de “uma participação, um controlo” ao número de empresas de capitais mistos em que será permitido investir através da aquisição de participações sociais).
19. O investimento em empresas de corretagem de futuros só pode realizar-se sob a forma de empresas de capitais mistos, sendo de 49% a percentagem máxima de capital social que pode ser detido pelos prestadores de serviços de Macau que cumpram os requisitos (incluindo no cálculo dessa percentagem a participação em empresas relacionadas). Uma instituição financeira de capitais de Macau, ou diferentes instituições financeiras de capitais de Macau controladas efectivamente por uma mesma entidade, não podem adquirir participações em mais de uma instituição de corretagem de futuros de capitais mistos.

Os ócios estrangeiros que detêm mais de 5% do capital de empresas de corretagem de futuro devem reunir as seguintes condições: devem ser instituições financeiras legalmente estabelecidas em conformidade com a legislação de Macau e com

duração legal; os diversos indicadores financeiros e os indicadores de monitorização dos últimos 3 anos devem estar em conformidade com os requisitos da legislação de Macau e das entidades fiscalizadoras.

20. O investimento, por instituições financeiras de capitais de Macau, em instituições de consultoria de investimento em títulos financeiros apenas pode ser feito sob a forma de empresa de capitais mistos. A mesma instituição financeira de capitais de Macau, ou diferentes instituições financeiras de capitais de Macau controladas efectivamente por uma mesma entidade, só podem adquirir participações numa única instituição de consultoria de investimento em títulos financeiros de capitais mistos.

É permitido o estabelecimento, para o exercício exclusivo da actividade de consultoria em investimento em títulos financeiros, de instituições de capitais mistos constituídas por empresas de corretagem de títulos financeiros de Macau, que reúnam as condições necessárias à qualificação como sócios estrangeiros de empresas de corretagem de títulos financeiros com participação de capitais estrangeiros, e por congéneres do Interior da China, que reúnam condições para estabelecer filiais. As instituições assim constituídas serão filiais das empresas do Interior da China, não podendo as empresas de Macau deter mais de 49% do respectivo capital.

Em determinadas zonas no âmbito do Projecto de Reformas Financeira, aprovado pelo Interior da China, as empresas de corretagem de títulos financeiros de capitais de Macau podem deter mais de 50% do capital social das empresas de corretagem de títulos financeiros constituídas sob a forma de empresas de capitais mistos.

21. A aquisição de acções, por sócios de Macau, em empresas de capitais mistos que se dediquem à corretagem de títulos financeiros, à gestão de fundos, a futuros ou à consultoria de investimento em títulos financeiros, deve ser feita em moeda livremente convertível.

**Sector:** 7. Serviços financeiros

**Subsector:** C. Outros

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



- Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais
- Subsector:** A. Serviços hospitalares (CPC9311)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** O pedido de constituição de estabelecimentos de saúde fica sujeito à autorização e ao registo pela Comissão de Saúde e de Planeamento Familiar e pela autoridade competente do Departamento de Comércio da província de Guangdong, nos termos previstos na regulação nacional.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** B. Outros serviços de saúde humana (CPC93192+93193+93199)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Exceptua-se o desenvolvimento dos serviços de informação genética, recolha de sangue, dados clínico-patológicos e outros serviços que possam prejudicar a segurança e a saúde pública.

**Sector:** 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais

**Subsector:** C. Serviços sociais (CPC933)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Exceptua-se a prestação dos serviços das instituições de protecção de crianças e de apoio social a sinistrados.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** A. Serviços de hotel e restauração (CPC641-643)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos
- Subsector:** B. Agências de viagem e operadores turísticos (CPC7471)
- Obrigação envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas restritivas reservadas:** Presença comercial  
Apenas é permitido o estabelecimento de um máximo de 5 agências de viagem, sob a forma de empresas capitais inteiramente detidos pelos próprios, para o exercício da actividade, a título experimental, de organização de viagens em grupo de residentes do Interior da China para destinos exteriores (excluindo Taiwan), para além de Hong Kong e Macau.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** C. Guias turísticos (CPC7472)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 9. Serviços turísticos e outros serviços conexos

**Subsector:** D. Outros

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

**Sector:** 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos

**Subsector:** D. Serviços desportivos e outros serviços recreativos (CPC964)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Exceptua-se o estabelecimento de carreiras de tiro comerciais.



|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte  |
| <b>Subsector:</b>                              | A. Serviços de transporte marítimo<br>a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7211)  |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br>1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas costeiras fica sujeita às seguintes condições:<br><br>1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.<br><br>2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.<br><br>3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.<br><br>2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida. |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
b. Transporte de mercadorias (CPC7212)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas  
reservadas:**

1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas costeiras fica sujeita às seguintes condições:
  - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
  - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
  - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

---

|                                |   |
|--------------------------------|---|
| <b>Sector:</b>                 | 11. Serviços de transporte  |
| <b>Subsector:</b>              | A. Serviços de transporte marítimo<br>c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7213) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b> | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas</b> | <u>Presença comercial</u>   |
| <b>reservadas:</b>             | Exceptua-se a prestação de serviços de aluguer de navios de cabotagem com tripulação.           |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
d. Serviços de Reparação e Manutenção de Navios (CPC8868)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
e. Serviços de Tracção e Reboque (CPC7214)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas costeiras fica sujeita às seguintes condições:
    - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
    - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
    - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
  2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** A. Serviços de transporte marítimo  
f. Serviços de apoio ao transporte marítimo (CPC745)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. Os serviços de apoio ao transporte marítimo que podem ser exercidos limitam-se a:
  - 1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, para prestar serviços de abastecimento, excepto abastecimento de combustíveis e água.
  - 2) Prestação de serviços de limpeza, desinfestação, fumigação, eliminação de insectos nocivos e selagem de navios e armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.
2. As pessoas colectivas autorizadas a requerer o registo de navios ficam restringidas à forma de empresas de capitais mistos, nas quais a participação dos investidores do Interior da China não pode ser inferior a 50% do capital.

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>                              | B. Serviços de transporte em águas interiores<br>a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7221)  |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br>1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:<br><br>1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.<br><br>2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.<br><br>3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.<br><br>2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida. |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7222)

**Obrigação envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:**

1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:
  - 1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.
  - 2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.
  - 3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.
2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida.



- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
c. Serviços de aluguer de navios com tripulação (CPC7223)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de aluguer de barcos com tripulação para o serviço de transporte em águas interiores.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
d. Serviços de reparação e manutenção de navios (CPC8868)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>                              | B. Serviços de transporte em águas interiores<br>e. Serviços de tracção e reboque (CPC7224)  |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br>1. A prestação de serviços de transporte marítimo em águas interiores fica sujeita às seguintes condições:<br><br>1) Impossibilidade de os operadores de serviços de transporte marítimo do Interior da China satisfazerem a procura nas áreas em que se pretende operar.<br><br>2) Bom curriculum na operação de serviços de transporte marítimo.<br><br>3) Limitação à operação em cooperação ou sob a forma de empresa de capitais mistos, sendo a participação dos prestadores de serviços de Macau inferior a 50%.<br><br>2. As empresas autorizadas para o exercício de actividades de transporte marítimo devem, para efeitos de aprovação, comunicar à autoridade que concedeu a autorização inicial quaisquer alterações nos prestadores de serviços de Macau ou na percentagem de acções por eles detida. |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** B. Serviços de transporte em águas interiores  
f. Serviços de apoio destinados ao transporte por vias de navegação interna(CPC745)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

- reservadas:**
1. Os serviços de apoio ao transporte por vias de navegação interna que podem ser exercidos limitam-se aos seguintes:
    - 1) Estabelecimento de sociedades de capitais inteiramente detidos pelos próprios, na Província de Guangdong, para prestar serviços de abastecimento, excepto em abastecimento de combustíveis e água.
    - 2) Prestação de serviços de limpeza, desinfestação, fumigação, eliminação de insectos nocivos e selagem de navios e armazenamento, aos navios que entram no porto ou que se encontram ancorados.
  2. As pessoas colectivas autorizadas a requerer o registo de navios ficam restringidas à forma de empresas de capitais mistos, nas quais a participação dos investidores do Interior da China não pode ser inferior a 50% do capital.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC731)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:**
1. No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de passageiros, o sócio dominante será a parte do Interior da China, um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) não pode deter mais de 25% do capital, e o representante legal da sociedade será um cidadão chinês.
  2. No estabelecimento e operação de empresas de aviação em geral que se dediquem a voos comerciais, passeios aéreos e prestação de serviços à indústria, o sócio dominante será a parte do Interior da China. O estabelecimento e operação de empresas de aviação em geral que se dediquem a operações agrícolas, florestais ou de pesca só podem ser feitos através de empresas de capitais mistos ou em parceria com uma parte do Interior da China.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC732)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** No estabelecimento e operação de companhias de transporte público aéreo de mercadorias, o sócio dominante será a parte do Interior da China, um prestador de serviços de Macau (incluindo empresas a ele associadas) não pode deter mais de 25% do capital, e o representante legal da sociedade será um cidadão chinês.

---

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>                              | C. Serviços de transporte aéreo<br>c. Serviços de aluguer de aeronaves com tripulação (CPC734) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.                                 |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo

d. Serviços de reparação e manutenção de aeronaves (CPC8868)

**Obrigaçã** Tratamento nacional

**envolvida:**

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** C. Serviços de transporte aéreo  
e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC746)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. Exceptua-se o investimento e gestão de sistemas de controlo aéreo no Interior da China.
  2. No investimento em aeroportos civis, a parte do Interior da China será o sócio dominante.
  3. O prazo do contrato de prestação de serviços de gestão a pequenos e médios aeroportos não pode exceder 20 anos. Não é permitida a prestação de serviços de gestão a grandes aeroportos por empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios.
  4. Os serviços terrestres de apoio ao transporte aéreo que podem ser prestados sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios ficam limitados a: agenciamento; controlo de carga e descarga, comunicações e controlo de partidas; gestão de equipamento de estiva; serviços de passageiros e de bagagem; serviços de mercadorias e correio; serviços de escadas de acesso a aeronaves; serviços a aeronaves.
  5. No investimento em projectos de abastecimento de combustível de aviação a parte do Interior da China será o sócio dominante.
  6. Investir em projectos de sistemas de reservas por computador, desde que o investimento seja feito em conjunto com os prestadores de serviços do sistema de reservas por computador do Interior da China, sob a forma de empresa de capitais mistos, na qual a parte do Interior da China seja sócio dominante.

Para efeitos de clarificação, os prestadores de serviços de Macau, ao requererem a constituição no Interior da China de agências de venda

de transporte aéreo, sob a forma de empresas de capitais detidos inteiramente pelos próprios, de capitais mistos ou em parceria, podem submeter garantia financeira prestada por bancos que sejam pessoas colectivas constituídas de acordo com a legislação vigente no Interior da China ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China; poderão ainda apresentar garantia financeira prestada por bancos de Macau, a qual, após aprovação pelo Interior da China, deverá ser complementada, dentro do prazo fixado, por garantia financeira emitida por bancos que sejam pessoas colectivas constituídas de acordo com a legislação vigente no Interior da China, ou por empresa de prestação de garantias recomendada pela Associação de Transportes Aéreos da China.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** D. Serviços de transporte espacial (CPC733)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Não é permitida a prestação de serviços de transporte espacial.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7111)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Na constituição de companhias que se dediquem ao transporte ferroviário de passageiros a parte do Interior da China será o sócio dominante.

---

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte  |
| <b>Subsector:</b>                              | E. Serviços de transporte ferroviário<br>b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7112) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.                              |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
c. Serviços de tracção e reboque (CPC7113)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

---

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>                              | E. Serviços de transporte ferroviário<br>d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte ferroviário (CPC8868) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.   |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** E. Serviços de transporte ferroviário  
e. Serviços de apoio ao transporte ferroviário (CPC743)

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas** Presença comercial

**restritivas**

**reservadas:** Nas empresas que se dediquem à construção de linhas ferroviárias principais o sócio dominante será a parte do Interior da China.



- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
a. Serviços de transporte de passageiros (CPC7121+7122)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. Os serviços regulares de transporte de passageiros entre Macau e o Interior da China, e entre as cidades do Interior da China, podem ser prestados apenas sob a forma de empresas de capitais mistos, não podendo a quota detida pelos prestadores de serviços de Macau exceder 49% do capital (os serviços de transporte rodoviário de passageiros prestados através de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem ser prestados na região oeste), e ficam sujeitos aos seguintes requisitos:
    - 1) 50% do capital social registado deve ser usado para a construção e renovação de infra-estruturas de transporte de passageiros.
    - 2) Pelo menos um dos investidores principais tem de ser uma empresa que exerça no Interior da China a actividade de transporte rodoviário de passageiros há mais de cinco anos.
    - 3) Os veículos a utilizar devem ser autocarros de passageiros de classe média e superior.
    - 4) O prazo de exploração concedido às empresas que operam a actividade de transporte rodoviário não pode exceder, em geral, doze anos; mas quando mais de 50% do investimento for aplicado na construção de infra-estruturas de terminais de veículos de transporte de passageiros, o prazo de exploração pode ser de vinte anos; as empresas de capitais estrangeiros que operem transportes rodoviários que estejam em conformidade com as políticas e planos de desenvolvimento

para o sector do transporte rodoviário, e obtenham aprovação no exame de qualidade da exploração (garantia de qualidade), podem requerer a prorrogação do prazo, desde que seja obtida a autorização dos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial, não podendo cada prorrogação ultrapassar vinte anos.

2. Os projectos de investimento em actividades de transportes rodoviários e os procedimentos dependem de autorização dos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial.

---

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>                              | F. Serviços de transporte rodoviário<br>b. Serviços de transporte de mercadorias (CPC7123) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.                             |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
c. Aluguer de veículos comerciais com condutor (CPC7124)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
d. Serviços de reparação e manutenção de equipamentos de transporte rodoviário (CPC6112+8867)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** F. Serviços de transporte rodoviário  
e. Serviços de apoio ao transporte rodoviário (CPC744)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas  
reservadas:** Presença comercial
1. A prestação de serviços de terminais de veículos de transporte de passageiros fica sujeita às seguintes condições:
    - 1) A prestação de serviços de terminais de veículos de transporte de passageiros só pode realizar-se através de empresas de capitais mistos, não podendo a percentagem detida no capital exceder 49%.
    - 2) O prazo de exploração concedido às empresas que operam a actividade de transporte rodoviário não pode exceder, em geral, doze anos; mas quando mais de 50% do investimento for aplicado na construção de infra-estruturas de terminais de veículos de transporte de passageiros, o prazo de exploração pode ser de vinte anos; as empresas de capitais estrangeiros que operem transportes rodoviários que estejam em conformidade com as políticas e planos de desenvolvimento para o sector do transporte rodoviário, e obtenham aprovação no exame de qualidade da exploração (garantia de qualidade), podem requerer a prorrogação do prazo, desde que seja obtida a autorização dos serviços competentes da área de viação e transportes a nível provincial, não podendo cada prorrogação ultrapassar vinte anos.
  2. Os serviços competentes da área de viação e transportes a nível providencial são competentes para autorizar os pedidos de investimento no sector de transporte rodoviário de turistas e projectos de terminais de veículos de transporte rodoviário de passageiros.

---

|  |   |
|--|---|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte  |
| <b>Subsector:</b>                              | G. Transporte por oleoduto<br>a. Transporte de combustíveis (CPC7131) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional   |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br>Aplicação do tratamento nacional.        |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** G. Transporte por oleoduto  
b. Transporte por oleoduto de outras mercadorias (CPC7139)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.



---

|                                |  |
|--------------------------------|--|
| <b>Sector:</b>                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>              | H. Serviços de apoio para todas as formas de transporte<br>a. Serviços de carga e descarga de mercadorias (CPC741) |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b> | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas</b> | <u>Presença comercial</u>  |
| <b>reservadas:</b>             | Aplicação do tratamento nacional.  |

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** H. Serviços de apoio a todas as formas de transporte  
b. Serviços de conservação e armazenamento (CPC742)

**Obrigação  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 11. Serviços de transporte   |
| <b>Subsector:</b>                              | H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte<br>c. Serviços de agenciamento de transporte de mercadorias<br>(CPC748)  |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <p><u>Presença comercial</u></p> <p>Os serviços de agenciamento de transporte marítimo de mercadorias que os prestadores de serviços de Macau podem prestar ficam sujeitos às seguintes limitações:</p> <ol style="list-style-type: none"><li>1. As actividades que podem ser exercidas por empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, ficam limitadas a:<ol style="list-style-type: none"><li>1) As empresas de navegação constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem prestar serviços comerciais regulares aos navios que elas possuam ou explorem, como seja a expedição de mercadorias, a emissão de conhecimentos de carga, a liquidação de taxas de frete e a assinatura de contratos de serviço.</li><li>2) As empresas de navegação constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios só podem prestar serviços de agenciamento de transporte marítimo aos navios que as empresas-mãe possuam ou explorem, incluindo declarações alfandegárias e declarações para efeitos de inspecção de mercadorias, bem como utilização dos conhecimentos de carga habitualmente utilizados na actividade comercial ou de documentos de transporte multimodal para desenvolver serviços de transporte multimodais.</li><li>3) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, só às barcaças e rebocadores que as empresas-mãe explorem nas rotas entre os</li></ol></li></ol> |

portos de Macau e do Interior da China podem prestar serviços comerciais regulares, como seja a expedição de mercadorias, a emissão de conhecimentos de carga, a liquidação de taxas de frete e a assinatura de contratos de serviço.

- 4) As empresas de navegação, constituídas sob a forma de empresa de capitais inteiramente detidos pelos próprios, só podem prestar serviços conexos ao transporte marítimo entre Macau e os portos de categoria B da província de Guangdong, efectuado em navios fretados no Interior da China por prestadores de serviços de Macau, incluindo serviços regulares de expedição de mercadorias, de emissão de conhecimentos de carga, de liquidação de taxas de frete e assinatura de contratos de serviço.
2. As empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, e respectivas sucursais, só podem prestar serviços de agenciamento de transportes marítimos aos respectivos navios que operem nas rotas entre a província de Guangdong, Macau e Hong Kong.
3. A prestação de serviços de agenciamento internacional de transportes marítimos em navios de terceiros só pode realizar-se através de empresas de capitais mistos, ou em parceria, não podendo a quota detida exceder 51% do capital.

- Sector:** 11. Serviços de transporte
- Subsector:** H. Serviços de apoio a todos os meios de transporte  
d. Outros (CPC749)
- Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional
- Medidas  
restritivas** Presença comercial
- reservadas:** Os serviços de registo de navios estrangeiros só podem ser prestados sob a forma de empresa de capitais mistos ou em parceria.

Para efeitos de clarificação, na apreciação do pedido de estabelecimento, no Interior da China, de instituições de inspecção e peritagem de importações e exportações, pode ser considerada como condição a actividade de inspecção e peritagem exercida há mais de três anos pelos prestadores de serviços de Macau aí registados.

**Sector:** 11. Serviços de transporte

**Subsector:** I. Outros serviços de transporte

**Obrigaçã  
envolvida:** Tratamento nacional

**Medidas  
restritivas** Presença comercial

**reservadas:** Aplicação do tratamento nacional.

|  |  |
|--|--|
| <b>Sector:</b>                                 | 12. Outros serviços não incluídos  |
| <b>Subsector:</b>                              | A. Serviços de associações (CPC95)<br>B. Outros serviços (CPC97)<br>C. Serviços domésticos (CPC98)<br>D. Serviços prestados por organizações e instituições estrangeiras (CPC99)   |
| <b>Obrigaçã<br/>envolvida:</b>                 | Tratamento nacional  |
| <b>Medidas<br/>restritivas<br/>reservadas:</b> | <u>Presença comercial</u><br><br>1. Exceptua-se a prestação de serviços de sindicatos, associações de grupos étnicos minoritários, associações religiosas e associações políticas, entre outros.<br><br>2. Exceptua-se o estabelecimento de organizações e instituições estrangeiras no Interior da China. |

**Tabela 2:**Novas Medidas de Liberalização para os Serviços Transfronteiriços (Lista Positiva)<sup>3</sup>

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Sector ou Subsector      | 1. Serviços comerciais   |
|                          | A. Serviços profissionais  |
|                          | a. Serviços jurídicos (CPC861)   |
| Compromissos Específicos | É permitido aos prestadores de serviços de Macau, desde que tenham obtido a qualificação necessária para a prática de advocacia no Interior da China, o exercício de actividades de representação em casos relativos a processos cíveis que envolvam residentes e pessoas colectivas de Macau, no âmbito das actividades autorizadas especificadas no “Anúncio do Ministério da Justiça da República Popular da China” (n.º136). |

<sup>3</sup> Para os serviços transfronteiriços, os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China aos prestadores de serviços de Macau mantêm-se o uso da forma de lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos aos serviços transfronteiriços já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando aqueles contrariam a estes.



|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Sector ou<br>Subsector      | 1. Serviços comerciais   |
|                             | A. Serviços profissionais  |
|                             | b. Serviços de contabilidade, auditoria e escrituração contabilística (CPC862)   |
| Compromissos<br>Específicos | Quando um residente de Macau que tenha obtido a qualificação como contabilista registado na China pedir para se tornar sócio de um escritório de contabilidade na Província de Guangdong, o tempo de experiência profissional em Macau é considerado equivalente a tempo de experiência profissional no Interior da China. |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Sector ou Subsector      | 1. Serviços comerciais  |
|                          | A. Serviços profissionais   |
| Compromissos Específicos | <p>d. Serviços de arquitectura (CPC8671)</p> <p>e. Serviços de engenharia (CPC8672)</p> <p>f. Serviços de engenharia integrada (CPC8673)</p> <p>g. Serviços de planeamento urbanístico e de arquitectura paisagística (CPC8674)</p> <p>1. Em relação às disciplinas de opção da educação contínua para engenheiros de estruturas registados da classe I, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir os cursos organizados em Macau, ou leccionados em Macau por professores do Interior da China, desde que o plano de disciplinas de opção da educação contínua seja reconhecido pelas autoridades do Interior da China.</p> <p>2. Em relação às disciplinas de opção da educação contínua para engenheiros supervisores, os prestadores de serviços de Macau ficam autorizados a concluir todas as disciplinas na Cidade de Shenzhen.</p> <p>3. Quando prestadores de serviços de Macau estabeleçam empresas de projectos de engenharia e de construção na Província de Guangdong, podem contratar arquitectos e engenheiros de estruturas registados em Macau, e que não tenha ainda obtido a necessária qualificação profissional no Interior da China, os quais, na avaliação das qualificações da empresa, serão considerados como pessoal técnico, mas não como técnicos registados.</p> <p>4. Quando empresas de planeamento urbano-rural, de capitais inteiramente estrangeiros ou de capitais mistos, declararem as suas qualificações na Província de Guangdong, os residentes de Macau que sejam seus empregados, e que tenham obtido qualificação no Interior da China como planeadores registados através de reconhecimento mútuo, podem ser considerados como pessoal essencial registado para efeitos de avaliação.</p> |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Sector ou<br>Subsector      | 1. Serviços comerciais   |
|                             | A. Serviços profissionais  |
|                             | h. Serviços médicos e dentários (CPC9312)<br>j. Serviços prestados por parteiras, enfermeiros,<br>fisioterapeutas e paramédicos (CPC93191)                     |
|                             | 8. Serviços relacionados com a saúde e serviços sociais  |
| Compromissos<br>Específicos | A. Serviços hospitalares (CPC9311)<br>B. Outros serviços de saúde humana<br>(CPC93192+ CPC93193+ CPC93199)   |
|                             | O pedido da prática farmacêutica no Interior da China por residentes permanentes de Macau fica sujeito às respectivas disposições legais do Interior da China. |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Sector ou Subsector      | 1. Serviços comerciais   |
|                          | F. Outros serviços comerciais  |
|                          | e. Serviços de testes e análises técnicas (CPC8676)  |
| Compromissos Específicos | <p>1. Na área de certificação voluntária, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas competentes entidades do Governo da RAEM como possuir capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos, cooperar com instituições de certificação do Interior da China para efeitos de testes de produtos que tenham sido fabricados ou transformados em Macau ou no Interior da China.</p> <p>2. Na área da Certificação Obrigatória de Produtos da China, é permitido a instituições de testes de Macau, desde que reconhecidas pelas competentes entidades do Governo da RAEM como possuir capacidade para proceder a testes dos respectivos produtos nos termos do Sistema de Certificação Obrigatória de Produtos da China, cooperar com instituições de certificação do Interior da China, para efeitos de testes, ao abrigo daquele sistema, de aparelhos audiovisuais que tenham sido desenhados e modelados em Macau e fabricados ou transformados na Província de Guangdong.</p> |

|                             |  |
|-----------------------------|--|
| Sector ou<br>Subsector      | 1. Serviços comerciais   |
|                             | F. Outros serviços profissionais   |
|                             | k. Serviços de contratação e colocação de trabalhadores<br>(CPC872)  |
| Compromissos<br>Específicos | É permitido aos prestadores de serviços de Macau requerer directamente, na província de Guangdong, a constituição de agências de contratação de tripulantes de navios para trabalhar no exterior, sob a forma de empresas de capitais inteiramente detidos pelos próprios, a fim de prestar serviços de destacamento de tripulantes em navios registados em Macau, não sendo necessária a constituição prévia de empresas de gestão de navios. |

|                          |   |
|--------------------------|---|
| Sector ou Subsector      | 5. Serviços de educação   |
|                          | C. Serviços de educação superior (CPC923)   |
| Compromissos Específicos | É permitido à Província de Guangdong aceitar o registo do recrutamento de alunos de Macau pelas instituições comuns de ensino superior nessa província. |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Sector ou Subsector      | 7. Actividade financeira   |
|                          | <p>A. Todos os tipos de seguros e serviços conexos (CPC812)</p> <p>a. Serviços de seguros de vida, seguros de acidentes e seguros de saúde (CPC8121)</p> <p>b. Serviços de seguros não vida (CPC8129)</p> <p>c. Serviços de resseguros e retrocessão (CPC81299)</p> <p>d. Serviços auxiliares de seguros (serviços de corretagem de seguros, agenciamento de seguros, consultadoria, actuariado, etc.) (CPC8140)</p> |
| Compromissos Específicos | <p>Incentivar as companhias de seguros de Guangdong a ceder negócios às companhias de seguros e de resseguros de Macau, sendo o renmimbi a moeda de liquidação.</p>  |

|                        |   |
|------------------------|---|
| Sector ou<br>Subsector | 7. Actividade financeira  |
|                        | B. Actividade bancária e outros serviços financeiros<br>[excluindo actividade seguradora] |



|  |  |
|--|--|
|  | <ul style="list-style-type: none"><li>a. Aceitação de depósitos e de outros fundos reembolsáveis do público (CPC81115-81119)</li><li>b. Todo o tipo de operações de crédito, incluindo crédito ao consumo, crédito hipotecário, feitoria (<i>factoring</i>) e financiamento de transacções comerciais (CPC8113)</li><li>c. Locação financeira (CPC8112)</li><li>d. Todos os serviços de pagamento e de conversão cambial (CPC81339)</li><li>e. Garantias e compromissos (CPC81199)</li><li>f. Transacções, por conta própria ou da clientela, em mercado de transacção, mercado aberto, ou por qualquer outra forma<ul style="list-style-type: none"><li>f1. Instrumentos de mercado monetário (CPC81339)</li><li>f2. Divisas (CPC81333)</li><li>f3. Produtos derivados incluindo, mas não se limitando a, futuros e opções (CPC81339)</li><li>f4. Instrumentos de taxa de câmbio e de taxa de juro, incluindo produtos como os <i>swaps</i> e os acordos a prazo de taxa de câmbio e de juro (CPC81339)</li><li>f5. Valores mobiliários transaccionáveis (CPC81321)</li><li>f6. Outros instrumentos e activos financeiros negociáveis, incluindo metais preciosos (CPC81339)</li></ul></li><li>g. Participação em emissões de qualquer tipo de valores mobiliários (CPC8132)</li><li>h. Corretagem Monetária (CPC81339)</li><li>i. Gestão de activos (CPC8119+81323)</li><li>j. Serviços de liquidação e compensação referentes a activos financeiros, incluindo valores mobiliários, produtos derivados e outros instrumentos transaccionáveis (CPC81339 ou 81319)</li><li>k. Serviços de consultoria, de intermediação e outros serviços financeiros auxiliares (CPC8131 ou 8133)</li><li>l. Prestação e transferência de informações financeiras, processamento de dados financeiros e fornecimento de programas informáticos conexos, realizados por prestadores de outros serviços financeiros (CPC8131)</li></ul> |
|--|--|

|                                     |   |
|-------------------------------------|---|
| <p>Compromissos<br/>Específicos</p> | <ol style="list-style-type: none"><li data-bbox="527 192 1356 323">1. Estabelecer um mercado exterior de produtos denominados em Renminbis mais diversificado, e aumentar os canais para fluxos bidireccionais de fundos.</li><li data-bbox="527 362 1356 493">2. Estudar a redução dos requisitos de qualificação para os sistemas QDII, QFII e RQFII e o alargamento das suas quotas de investimento.</li></ol> |
|-------------------------------------|---|

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Sector ou Subsector      | 11. Serviços de transporte   |
|                          | C. Serviços de transportes aéreos<br>e. Serviços de apoio ao transporte aéreo (CPC746)   |
| Compromissos Específicos | É permitido às companhias aéreas de Macau vender por si próprias pacotes de viagens, incluindo bilhetes de avião e pernoitas em hotel, nas suas agências ou através do sítio oficial, dispensando a intervenção de agentes do Interior da China. |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Outros                   | Exames de qualificação para técnicos e profissionais   |
| Compromissos Específicos | <p>É permitido aos residentes de Macau que preencham os requisitos necessários ter acesso aos exames de qualificação como técnicos profissionais nas seguintes áreas: engenheiros registado na área de sistemas contra incêndios, engenheiros registado na área da topografia, médicos especializados em saúde pública, veterinários. Aqueles que forem aprovados receberão o respectivo certificado de habilitação.</p> |

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Outros                   | Estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual <sup>4</sup>   |
| Compromissos Específicos | <p>É permitido aos cidadãos chineses que sejam residentes permanentes de Macau, com dispensa dos procedimentos de autorização fixados para o investimento estrangeiro, constituir na Província de Guangdong, nos termos das leis, regulamentos e regulamentos administrativos aí em vigor, estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, mas não em regime de franquia comercial (“<i>franchising</i>”), para a prestação dos seguintes serviços: cultivo de cereais; cultivo de vegetais, cogumelos comestíveis e flores ornamentais; cultivo de frutos; cultivo de nozes; cultivo de especiarias; cultivo ervas usadas na medicina chinesa; silvicultura; criação de gado; avicultura; aquicultura; serviços de irrigação; serviços de processamento inicial dos produtos agrícolas (excluído o processamento de gorduras e óleos vegetais, arroz e farinha, compra de alimentos e processamento de sementes de algodão); outros serviços agrícolas; serviços florestais; serviços pecuários; serviços de pesca (carece de autorização o fabrico de produtos para aquicultura); moagem de cereais; processamento de produtos cárneos e derivados (excepto processamento de produtos cárneos de estilo ocidental com peso igual ou inferior a 3000 toneladas por ano); congelamento de produtos aquáticos; produtos feitos de pasta de peixe e seca de produtos aquáticos (excepto linhas de produção de pasta congelada de peixes de água salgada); processamento de vegetais, frutos e nozes; fabrico de amido e de produtos de amido (excepto linhas de produção de amido de milho através de processo molhado em que a taxa de produção de amido completamente seco seja inferior a 98% e a quantidade de milho processada anualmente seja inferior a 300 mil toneladas); fabrico de produtos de soja; processamento de produtos dos</p> |

<sup>4</sup> No que respeita à forma da organização dos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual, os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos pelo Interior da China perante os prestadores de serviços de Macau constam da lista positiva, conforme aos novos critérios para a classificação das actividades económicas nacionais (GB/T 4754-2011). Os compromissos de liberalização relativos aos estabelecimentos industriais ou comerciais em nome individual já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos (Suplementos I a X) mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo.

ovos; fabrico de produtos alimentares torrados e assados; fabrico de confeitaria, chocolate e frutos cristalizados; fabrico de produtos alimentares instantâneos; fabrico de produtos lácteos (excepto instalações para concentração e secagem por pulverização, com capacidade de tratamento de leite cru inferior a 20 toneladas por dia, em duas sessões, e equipamentos manuais e semi-automáticos de enchimento de latas de conserva com capacidade inferior a 200 kg/hora de leite na forma líquida); fabrico de comida enlatada; fabrico de glutamato monossódico; fabrico de molho de soja, vinagre e produtos similares; fabrico de outros condimentos e produtos fermentados (excepto sal); fabrico de produtos alimentares nutritivos; fabrico de bebidas geladas e gelo comestível; fabrico de cerveja (excepto linhas de enchimento de cerveja com capacidade produtiva inferior a 18 000 garrafas/hora); fabrico de vinho; fabrico de bebidas carbonatadas (excepto linhas de produção de bebidas carbonatadas, em garrafas de volume não superior a 250 ml, com capacidade produtiva inferior a 150 garrafas/minuto); fabrico de água potável engarrafada (enlatada); fabrico de sumos e bebidas de frutas e vegetais; fabrico de bebidas contendo leite e bebidas contendo proteína vegetal; fabrico de bebidas sólidas; fabrico de bebidas de chá e de outras bebidas; indústria têxtil; fabrico de cortinas de tecido; vestuário e acessórios têxteis, indústria de vestuário e acessórios; couro, pele, penas e seus produtos e indústria de calçado; fabrico de calçado e chapalaria, indústria de calçado; processamento de madeira e indústria de produtos de madeira, bambu, vime, palma e palha; indústria de fabrico de mobiliário; fabrico de papel e indústria de produtos de papel; fabrico de artigos de papelaria e de escritório; fabrico de instrumentos musicais; fabrico produtos artísticos e artesanais (excepto escultura em marfim, processamento de osso de tigre, produção de artigos de laca sem corpo, produção de artigos de esmalte, produção de papel de arroz e barras de tinta); fabrico de artigos desportivos; fabrico de brinquedos; fabrico de equipamentos recreativos e artigos de diversões; fabrico de produtos químicos de uso diário; indústria de produtos de plástico; fabrico de artigos de vidro de uso diário; fabrico de artigos de cerâmica e de porcelana de uso diário; fabrico de

|  |  |
|--|--|
|  | <p>ferramentas de metal; fabrico de artigos de esmalte de uso diário e outros produtos de esmalte; fabrico de artigos de metal de uso diário; fabrico de bicicletas; fabrico de veículos recreativos para uso fora das rodovias e suas partes e componentes; fabrico de baterias; fabrico de aparelhos electrodomésticos; fabrico de aparelhos domésticos não eléctricos; fabrico de aparelhos de iluminação; fabrico de relógios e cronómetros; fabrico de óculos; fabrico de artigos diversos de uso diário; venda por grosso de produtos florestais; venda por grosso de artigos têxteis, de vestuário e domésticos; venda por grosso de artigos de papelaria; venda por grosso de artigos desportivos; venda por grosso de outros artigos culturais; corretagem e agenciamento de comércio (não incluindo leilão); importação e exportação de mercadorias e tecnologias; indústria de venda a retalho (excepto venda a retalho de produtos de tabaco e vendas em regime de franquia comercial); venda a retalho de livros, jornais e revistas; venda a retalho de produtos de áudio e vídeo e publicações electrónicas; venda a retalho de produtos artísticos e artesanais e peças para colecionadores (excepto venda a retalho de objectos históricos colecionáveis); transporte rodoviário de mercadorias; outras actividades auxiliares do transporte naval relacionadas com carregamento e descarregamento de mercadorias em portos, armazenamento, fornecimentos portuários (materiais para embarcações ou produtos para a vida diária), locação, manutenção e reparação de instalações, equipamentos e máquinas portuárias; indústria de agenciamento de manipulação e transporte de carga (não incluindo serviços de agenciamento de transporte aéreo de passageiros e mercadorias); indústria de armazenamento; indústria de restauração; desenvolvimento de programas de computador; serviços de integração de sistemas informáticos; serviços de consultoria em tecnologias informáticas; serviços de processamento e armazenamento de dados (limitados aos serviços de processamento <i>offline</i> dos dados); actividades de aluguer; consultoria em comércio e economia e consultoria em gestão de empresas na sócio-económica; actividades de publicidade (excluindo serviços de divulgação de publicidade), serviços da propriedade intelectual (excluindo serviços de agenciamento de marcas e</p> |
|--|--|

|  |  |
|--|--|
|  | <p>patentes); serviços de empacotamento; os seguintes serviços dentro dos serviços de escritório: concepção e produção de placas de sinalização e placas de bronze, concepção e produção de troféus, medalhas, emblemas e bandeiras de seda; serviços de tradução incluídos nos serviços de escritório; dois itens abrangidos em outros sectores de serviços comerciais não especificados: organização de eventos para empresas: cerimónias de inauguração, eventos festivos e outros grandes eventos; serviços comerciais personalizados: concepção de imagem pessoal, organização de eventos personalizados e outros serviços comerciais personalizados; investigação e desenvolvimento experimental (excluindo ciências sociais e humanas); serviços de profissionais técnicos; serviços técnicos para inspeção de qualidade; técnicas de engenharia (excluindo planeamento e gestão, levantamento, concepção e supervisão); fotografia e processamento de fotografia; sector de serviços de promoção e aplicação da ciência e da tecnologia; serviços de promoção de tecnologia; agenciamento da ciência e da tecnologia; tratamento e reciclagem de águas residuais (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento da poluição atmosférica (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); tratamento de resíduos sólidos (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de protecção contra o ruído e outros serviços de protecção ambiental incluídos no tratamento de outras poluições (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de instalações municipais (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); gestão de higiene ambiental (excluindo serviços de controlo da qualidade ambiental e investigação de fontes de poluição); serviços de lavandaria, limpeza e tinturaria; serviços de cabeleireiro e esteticista; serviços de banhos públicos; serviços de casamento no âmbito dos serviços a prestar aos residentes (excluindo serviços de agenciamento matrimonial); sector de outros serviços prestados a residentes; reparação de veículos motorizados; reparação de computadores e equipamentos auxiliares; reparação</p> |
|--|--|



|  |  |
|--|--|
|  | <p>de electrodomésticos; sector de reparação de outros artigos de uso quotidiano; serviços de limpeza de edifícios; outros sectores de serviços não especificados: serviços para animais de estimação (apenas autorizados se estabelecidos nas cidades); clínicas veterinárias de consultas externas; desporto; outras actividades de produção manual viradas principalmente para acções de lazer e entretenimento (cerâmica, costura, pintura, etc.) no âmbito das actividades de entretenimento realizadas em recinto fechado; agentes recreativos e culturais; agentes desportivos.</p> |
|--|--|

**Tabela 3:****Novas medidas de liberalização na área das telecomunicações (Lista positiva)<sup>5</sup>**

|                        |   |
|------------------------|---|
| Sector ou<br>Subsector | 2. Serviços de comunicações   |
|                        | C. Serviços de telecomunicações   |
|                        | a. Serviços de chamada telefónica de voz<br>b. Serviços de transmissão de dados de comutação por pacotes<br>c. Serviços de transmissão de dados de comutação por circuitos<br>d. Serviços de telex<br>e. Serviços telégrafo<br>f. Serviços de fax<br>g. Serviço de aluguer de circuitos privados<br>h. Correio electrónico<br>i. Correio de voz<br>j. Recuperação de base de informação e dados on-line<br>k. Transferência de dados electrónicos<br>l. Serviços de telecópia de valor acrescentado, incluindo armazenamento e reencaminhamento, armazenamento e recuperação<br>m. Conversão de códigos e protocolos<br>n. Informação on-line e/ou processamento de dados (incluindo processamento de transacções)<br>o. Outros (comunicação através de pager, teleconferência, comunicações marítimas móveis e comunicação ar-terra, etc.) |

<sup>5</sup> Para a presença comercial e o modo de serviços transfronteiriços do sector dos serviços de telecomunicações (subsector), os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China aos prestadores de serviços de Macau mantêm-se o uso da forma de lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos ao sector e subsector de serviços de telecomunicações já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando aqueles contrariam a estes.

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Compromissos Específicos | <p data-bbox="529 197 776 231"><u>Presença comercial</u></p> <p data-bbox="529 266 1373 541">1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar, no Interior da China, serviços de comunicações multipartes, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 576 1373 851">2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de armazenamento e reencaminhamento, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 886 1373 1161">3. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de Centro de Atendimento de Chamadas, sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 1196 1373 1517">4. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de acesso à internet (apenas para prestar serviços de acesso à internet para utentes da internet na província de Guangdong), sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> <p data-bbox="529 1552 1373 1827">5. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer, na Província de Guangdong, empresas de capitais mistos ou de capitais inteiramente detidos pelos próprios, para prestar serviços de informação (loja de aplicações), sem restrições em relação à percentagem das quotas detidas pelos prestadores de serviços de Macau.</p> |
|--------------------------|--|

**Tabela 4:****Novas medidas de liberalização na área da cultura (Lista positiva)<sup>6</sup>**

|                          |  |
|--------------------------|--|
| Sector ou Subsector      | 10. Serviços recreativos, culturais e desportivos  |
|                          | A. Serviços recreativos e culturais (excluindo serviços audiovisuais) (CPC9619)  |
| Compromissos Específicos | <p>Presença comercial</p> <p>1. É permitido aos prestadores de serviços de Macau estabelecer recintos recreativos de capitais inteiramente detidos pelos próprios nos novos lugares experimentais da província de Guangdong.</p> <p>2. É permitido aos prestadores de serviços de Macau prestar serviços de comercialização dos equipamentos de jogos e recreativos.</p> |

<sup>6</sup> Em relação as formas de presença comercial e aos serviços transfronteiriços do sector cultural e relacionados (subsector), os compromissos de liberalização na Província de Guangdong assumidos por parte do Interior da China perante os prestadores de serviços de Macau, mantêm-se o uso de uma lista positiva para enumerar as novas medidas de liberalização. Os compromissos relativos a serviços culturais já existentes no Acordo CEPA e nos seus suplementos mantêm-se válidos e continuarão a ser implementados, prevalecendo, no entanto, os contantes do presente Acordo quando haja contradição.

No presente Acordo e nos seus anexos, a área da cultura abrange os seguintes sectores e subsectores do comércio de serviços (incluindo a prestação através da internet de serviços de informação cultural, como notícias, publicação, programas audiovisuais, vídeos e jogos, serviços relativos a objectos históricos): serviços de investigação e desenvolvimento das ciências sociais e humanas (CPC852), serviços de impressão e edição (CPC88442), serviços de reprodução de discos ópticos sob outros serviços comerciais (CPC8790), produção e distribuição de filmes e videogramas (CPC9611), serviços de exibição cinematográfica (CPC9612), serviços de rádio e televisão (CPC 9613), serviços de transmissão de rádio e televisão (7524), serviços de gravação de som, outros serviços audiovisuais, serviços de comércio a retalho de livros, jornais, revistas e objectos históricos (CPC631+632+6111+6113+6121), serviços de leilões de objectos históricos sob outros serviços de distribuição, serviços recreativos e culturais (CPC9619), serviços de agências noticiosas (CPC962), bibliotecas, arquivos, museus e outros serviços culturais (CPC963).

**Anexo 2****Compromissos Específicos de Macau relativamente à Província de Guangdong do Interior da China no Domínio da Liberalização do Comércio de Serviços<sup>7</sup>**

---

<sup>7</sup> São implementados em conformidade com as respectivas disposições do Anexo 4 (Compromissos Específicos sobre a Liberalização do Comércio de Serviços) do Acordo CEPA. As medidas restritivas reservadas de Macau e as medidas de maior liberalização serão inseridas no presente Anexo após consultas feitas pelas duas partes.